



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0208/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0208/1999 DE 11/05/99

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

EMENTA:

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE CONCORRÊNCIA, IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL SITUADO EM CERVEIRA CESAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:21:23

00000016703-79



ARQUIVADO EM 21/10/2003

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Serviço Técnico - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de MAIO de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

069 /99

Processo n.º 1990-0.019.518-7

Fls. n.º	00	do proc.
n.º	208	de 19 99

Noemia M. S. Marques

Ass. Téc. Direção

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 11/5/99
às 17:35 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a alienar, mediante concorrência, imóvel de propriedade municipal situado em Cerqueira César, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSONO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta n.º A-12.491/00, laudo avaliativo e cópias xerográficas de fls. 19/19vº, 99/99vº, 103, 111/113, 124/130, 148, 150, 157/159, 181/186, 190/191, 204/206, 207/212, 220/221 do processo n.º. 1990-0.019.518-7.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) just. a(s) nesta data de _____ to(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e fôlha de informação sob
n.º 90 13/5/93 a 1

Noemila M. d. S. Marques

Ass. Téc. Direção I

Re. 10866



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0208/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 MAI 1999
Comit. e Justiça
Rel. Urb. Metr. e M. Ambient
Ass. Municipal de Saúde
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

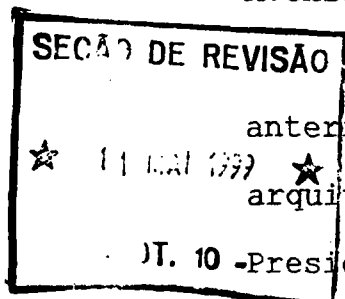
Folha n.º 02 do proc.
n.º 208 de 1999
Moema M. S. Marques

Autoriza o Executivo a alienar, mediante concorrência, imóvel de propriedade municipal situado em Cerqueira César, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência, o remanescente do apartamento nº 1 (um) do Edifício Gibraltar, localizado na Avenida Paulista nº 2.518, em Cerqueira César.



Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior, configurado na planta anexa nº A-12.491/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo DT. 10 - Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante

Rel.



n.º	03	do proc.
n.º	2078	de 19 99
Ass. Téc. Direção		

desta lei, assim se caracteriza: delimitado pelo perímetro J-K-L-M-N-O-P-Q-R-S-C-D-E-F-G-H-I-J, de formato irregular, com 63,40 m² (sessenta e três metros e quarenta decímetros quadrados), correspondendo-lhe a fração ideal de 17,55 avos sobre 1.000 avos do terreno com 514,00 m² (quinhentos e quatorze metros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Avenida Paulista: pela frente, linha reta J-K, medindo 6,45 metros, confrontando com a Avenida Paulista; pelo lado direito, linha quebrada K-L-M-N-O-P-Q-R-S, medindo 11,89 metros, confrontando, em toda sua extensão, com a escadaria de acesso ao túnel da Rua da Consolação e assim parcelada: trecho K-L, linha reta medindo 4,70 metros; trecho L-M, linha reta medindo 0,35 metros; trecho M-N, linha reta medindo 0,30 metros, trecho N-O, linha reta medindo 1,34 metros; trecho O-P, linha reta medindo 0,15 metros; trecho P-Q, linha reta medindo 1,95 metros; trecho Q-R, linha reta medindo 0,15 metros e trecho R-S, linha reta medindo 2,95 metros; pelo lado esquerdo, linha quebrada C-D-E-F-G-H-I-J, medindo 17,89 metros, confrontando em toda sua extensão com o Condomínio Gilbraltar e assim parcelada: trecho C-D, linha reta medindo 2,10 metros; trecho D-E, linha reta medindo 3,70 metros; trecho E-F, linha reta medindo 1,40 metros; trecho F-G, linha reta medindo 1,80 metros; trecho G-H, linha reta medindo 3,64 metros; trecho H-I, linha reta medindo 1,20 metros e trecho I-J, linha reta medindo 4,05 metros; pelos fundos, linha reta S-C, medindo 3,60 metros, confrontando com o Cine Belas Artes.



Folha n.º	04	do proc.
n.º	208	de 19
Ass. Téc. Direção I		

Art. 3º - A alienação de ~~Moema~~ *Moema* desta ~~Ass. Téc. Direção I~~ *Ass. Téc. Direção I*

lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura, à época da concorrência e desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 88.129,00 (oitenta e oito mil, cento e vinte e nove reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AO/fsc



Folha n.º	03	do proc.
n.º	208	de 19
Ass. Téc. Direção I		

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

AVALIAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo n. 45-001.517-90*34

fls.inf.n. 106

em 29/05/96

ass.

Ass. Tel. Direção

Informação nº 055/Patr.3/96

WALTER TENÓRIO NOBRE
DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA
PATR. 32

Processo: 45-001.517-90*34

Interessado: Departamento Patrimonial

Local: Av. Paulista x Rua da Consolação

Assunto: Avaliação para venda

Referências: Planta A-12.491.00

Patr. 3 - Sra. Diretora de Divisão

Seguem os cálculos de avaliação da área municipal indicada na Planta A-12.491.00 de fls. 188.

1. Localização: Setor 10 - Quadra 50 - Zona 05

IL(96) = 4.893,82 - Av. Paulista

IL(96) = 1.367,19 - Rua da Consolação

2. Dimensões:

Perímetro: J-K-L-M-N-O-P-Q-R-S-C-D-E-F-G-H-I-J A = 63,40m²

3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com cálculos de homogeneização efetuados para o processo nº 10-017.271-81*88, arquivados em Patr. 32.

qt = R\$ 6.771,43/m²/25-40m/10m/MAI/96 (Av. Paulista)

4. Valor do terreno:

$$St = \left(\frac{17,55 \times 514,00}{1.000} \right) m^2$$

a₁ = 25,04m

a₂ = 21,62m

fator testada = (20/10,00)^{0,25}

profundidade equivalente = 514,00m²/25,04m = 20,53m

fator profundidade = (20,53/25,00)^{0,5}

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo n. 45-001.517-90*34

em 29/05/96

fator "frentes múltiplas" = K

$$K = \frac{22 \times 25,04 \times 4.893,82 + 21,62 \times 1.367,19}{20 \times 25,04 \times 4.893,82} = 1,112$$

$$V_m = \left(\frac{17,55 \times 400,00 \times 1,112 + 17,55 \times 114}{1000} \right) \times (20,53/25,00)^{0,5} \times (20/10)^{0,25} \times q_t$$

$$V_m = 10,57 \times q_t$$

$$V_m = 71.574,02$$

5. Valor da construção (63,40m²):

5.1. Valor unitário de construção (revista Construção em São Paulo nº 2.520)

$$H_2Q_N = R\$ 435,93 \text{ (Abril/96) (ApMC)}$$

$$H_2Q_N = R\$ 435,93 \times 1,015 \text{ (Maio/96)}$$

$$q_b = 1,85 \times H_2Q_N \times 0,319 \text{ (45 anos)}$$

$$q_b = 1,85 \times R\$ 435,93 \times 1,015 \times 0,319$$

$$q_b = R\$ 261,12/m^2 - \text{Maio/96}$$

5.2. Valor das benfeitorias:

$$V_b = 63,40m^2 \times q_b$$

$$V_b = R\$ 16.555,00$$

6. Valor do imóvel (V_I)

$$V_I = V_t + V_b$$

$$V_I = 88.129,00 \text{ (Oitenta e oito mil, cento e vinte e nove reais), Maio/96.}$$

88.129,00

S.P. 29/05/96

Walter Tenório Nobre
Arquiteto - Patr. 32

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

Fls. n.º 207 do proc. n.º 207 de 1999

fls.inf.n.º 10013 M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

WALTER TENÓRIO NOBRE
DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA
PATR. 32

WALTER TENÓRIO NOBRE
DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA
PATR. 32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 08 do proc.
n.º 208 de 1999
Ass. Téc. Direção I

Folha de informação n.º 194

Proc. n.º 45-001.517-90*34 em 17 / 06 / 96 (a)

João E. M. Valls
302-30078 - OAB - SP
Patr. G

Informação n.º 3302/96 - Patr. G

F1330296.DOC.PG

PATR-GAB.
Assistência Jurídica

Verificamos que a avaliação (fls. 192/193) está compatível com a localização do imóvel (item 4) e o tipo de estado atual da edificação (item 5), resultando o valor do imóvel $V_i = R\$88.129,00$ (oitenta e oito mil cento e vinte e nove reais) para índices de MAIO/96.

São Paulo, 17 de Junho de 1.996.

ALBERTO DEBS
ENGENHEIRO - PATR.G
R.F. 113.695

AD/csmv

PATR 12 - Saldaz
Chefe

Assessor, em
caráter de engenharia,
elaborar a minuta
de projeto de lei
poli-entada a fl. 185.
Os elementos técnicos
já constam do presente
ss. 17/6/96

MO-014

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SEMIATL

Celia de Mello Moura
Fiscalização Assessoria Patr. G

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

DIGITALIZADO

NÃO

DOCUMENTO

OU

PLANTA



Folha n.º	11	do proc.
n.º	208	de 1999
<i>avc</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS *Clotilde M. S. Marques*
Ass. Téc. Direção I

O presente projeto de lei objetiva a necessária autorização legislativa para o Executivo alienar, mediante concorrência, imóvel municipal situado em Cerqueira César.

Trata-se de uma unidade condominial autônoma de um prédio de apartamentos que foi desapropriada para a realização de obras complementares ao plano de melhoramento público aprovado pela Lei nº 7.048, de 6 de setembro de 1967.

Ocorre que apenas uma parcela do imóvel foi absorvida pelas referidas obras.

As unidades técnicas da Prefeitura, porém, concluíram que o remanescente não poderá ser utilizado pela Municipalidade para a implantação de equipamentos públicos em razão das limitações existentes na escritura de especificação do condomínio, bem como na sua convenção e regulamento.

Por outro lado, além de estar localizado em uma região valorizada da cidade, o imóvel em questão encontra-se em processo de deterioração, estando sujeito ainda a invasões.

ft



Folha n.º	12	do proc.
n.º	208	de 1989
<i>[Signature]</i>		

Sob o prisma legal, a alienação em loco

encontra amparo no artigo 112, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O bem municipal foi avaliado, em maio de 1996, em R\$ 88.129,00 (oitenta e oito mil cento e vinte e nove reais). Nova avaliação, porém, será efetuada por ocasião da formalização do negócio.

Diante dos aspectos acima apontados, não restam dúvidas sobre a conveniência da proposta, bem como sobre o interesse público na sua concretização.

Pelas razões apresentadas entendo demonstrado o real significado deste projeto de lei, a merecer o exame e a aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/fsc

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	do proc.
n.º	207	de 1999

Folha de Informação n.º 19

d.o. Processo....n.º 45-001.517-90*34..... em 12/...3.../...91 (a)

Ass. Téc. Direção 1

CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM

Enc. do Serviço

Par. 6311

INFORMAÇÃO Nº 1.380/91 - PATR. G.

INTERESSADO: **Suely Maria de Santi Albane**

PATR. G - Sra Diretora

Através do presente, foi denunciado o uso indevido de imóvel (aptº 1) que pertenceria à PMSP, situado no edifício da Av. Paulista 2518 (fls.4), andar térreo.

Tal imóvel foi objeto da desapropriação noticiada a fls.7 (vide fls. 9).

Pela vistoria de fls.10vº/12vº, confirmou-se a ocupação irregular do apartamento em questão por um vigia e pelo zelador do prédio.

Por força da notificação de fls.16, o local foi liberado (vide fls.17vº).

No dia 9 de março do corrente, vistoriamos a unidade de condominial em foco, verificando o seguinte:

- ~~que o apartamento ficou reduzido, em decorrência da desapropriação e da execução de melhoramento, aos cômodos que assinalamos em amarelo a fls.9;~~
- que está ele em péssimo estado de conservação;
- que, segundo informado pelo Sr. Síndico, a janela que indicamos em azul a fls.9 foi fechada pela própria PMSP, com o que a iluminação do imóvel ficou insuficiente (tal janela poderá ser reaberta);
- não estando a cargo de nenhum órgão (nem SJ, nem SMA) o pagamento de despesas condominiais, de taxas e de tarifas, pedimos informações ao sr. Síndico, que esclareceu que o Condomínio nada cobra da Prefeitura no tocante aos itens referidos;
- uma chave do imóvel se encontra no prédio, aos cuidados do sr.

Síndico.

ANTONIO OPALLO
Assessor - SGM/ATL

-segue no verso-

ccnt. ...

Parece-nos, "prima facie", que o melhor caminho seria, no caso, analisar a possibilidade de venda do imóvel (apto 1), com exame cuidadoso da carta de adjudicação, inclusive para verificar se haveria ou não risco de retrocessão. Veja-se, também, que a informação de fls.7 menciona remanescente particular.

Tratando-se de apartamento aparentemente sem utilidade para a Prefeitura e localizado em ponto valorizado, a eventual alienação poderia ensejar aumento de receita para os cofres públicos.

Isso posto, solicitamos autorização dessa DD. Diretoria para direcionar os estudos nesse sentido, imprimindo-se ao presente caráter de urgência.

s.m.j.

São Paulo, 12.3.91.

CÉLIA DE MELO E MOURA
Procuradora Adjunta
Patr. G

CMM/ CSMV

[Handwritten signature]

Juntado....., nesta data....., documento..... e folha de

informação, rubricado.. sob n.º 20

Em. 12/3/91...

[Handwritten signature]
ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

(a).....
CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM
Escr. do Serviço
Patr. 6011

Fl. 71	do proc.
N.º 01.000.451-81	Boleto n.º 14
Ass. 1	de 19 89
FERNANDA TROCHETTI PRADO	

FERNANDO DE BARROS SILVEIRA, Oficial do 13.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

C E R T I F I C A

a pedido do DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CAPITAL, que revendo o Livro nº DOIS (Registro Geral) do Cartório a seu cargo, dele consta a MATRICULA do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo.

matrícula
42529

ficha
1

São Paulo, 13 de FEVEREIRO de 1984

UNIDADE AUTONOMA:- APARTAMENTO Nº 1 (UM), localizado no andar térreo do EDIFÍCIO GIBRALTAR, à Avenida Paulista número 2.518, esquina da Rua da Consolação, nesta Capital, no 342 Subdistrito (Cerqueira Cesar), com a área de 103,40m², correspondendo-lhe a fração ideal de 28,62 ávos sobre mil ávos do terreno. O EDIFÍCIO GIBRALTAR acha-se construído em terreno que mede 25,04m de frente para a Avenida Paulista, por 21,50m, mais ou menos, da frente aos fundos, do lado que divide com o Edifício Chypre, nº 2.494 da Avenida Paulista, de propriedade de Phelippe Azer Maluf, e 21,62m de outro lado, ao longo da Rua da Consolação, tendo nos fundos a largura de 22,80m, confrontando com propriedade de Phelippe Azer Maluf, encerrando uma área de 514,00m².

PROPRIETÁRIO:- ANTONIO MANOEL DE VASCONCELLOS LINHARES, desquitado, domiciliado nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. nº 31.033 no L.3-AE-impay

Contribuinte nº 010.050.051

O OFICIAL MAIOR

Fl. 79	do proc.
N.º 45-001-811-3034	
(a)	

Bel. Pedro de Barros Silveira, Enc. Sec. Aut. o Inform. 13.647 - Patr. 131

R.1-42529. EM 13/FEVEREIRO/1984. Pela cartade adjudicação passada em 31 de agosto de 1983, pelo Cartório e Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Municipal, extraída dos autos nº 247/71 da ação de desapropriação movida pela Municipalidade de São Paulo contra o proprietário Antonio Manuel de Vasconcelos Linhares (sucessor de Liede Linhares), o apartamento nº 1 desta matrícula, foi totalmente ADJUDICADO à MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, pela importância de Cr\$ Cr\$1.134.484,00, cujo perímetro assim se descreve: - área:- 103,40m², formato: irregular; perímetro: A-B-C-D-E-F-G-H-I-

(continua no verso)

ANTONIO CRIPALLO
Assessor - SEM/ATL

matrícula
42529

ficha
1
verso

-J-A; frente:- linha J-A=+10,83m, confrontando com o leito da Avenida Paulista; lado direito:-(de quem de dentro do imóvel olha para a Avenida Paulista) - linha A-B=+11,00m, com o leito da Rua da Consolação; lado esquerdo: linha que brada C-D-E-F-G-H-I-J, onde: linha C-D=+2,10m, linha D-E = +3,70m, linha E-F=+1,40m, linha F-G=+1,80m, linha G-H=+3,64 metros, linha H-I=+1,20m e finalmente linha I-J=+4,05m, com o restante do Prédio Gibraltar; fundos:- linha B-C=+7,85m, com o Cine Belas Artes localizado à Rua da Consolação.

Registrado por

Sueko Shima Yokota
Sueko Shima Yokota - 2a Esc. Aut.

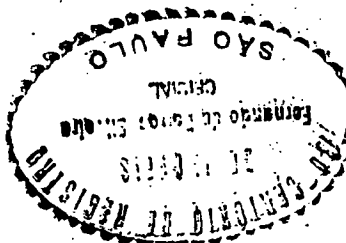
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei n.º 6015 de 31 de Dezembro de 1973; NADA MAIS CONSTANDO COM. RELAÇÃO AO IMÓVEL DA MATRÍCULA CERTIFICADA.

São Paulo,

14 FEV 1984

ISENTA DE SELOS
E
EMOLUMENTOS



Antônio Grópallo
ANTÔNIO GRÓPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc.
n.º 208 de 1990

Folha de Informação n.º 103 Ass. Téc. Direção I

do Processo n.º 45-001.517-90*34 em 02/5/91 (a)

Carmen S. M. Valim
Reg. 500.753 - OAG - III
Patr. G

INFORMAÇÃO Nº 2.627/91 - PATR. G.

INTERESSADA: Suely Maria de Santi Albane

ASSUNTO : Invasão de área municipal

P R O J : Sr. Superintendente

O assunto está relatado a fls. 19/19vº, tendo se verificado que o imóvel em questão foi objeto de desapropriação total (vide fls. 99).

Isso posto, rogamos esclarecer:

- a) se a parcela remanescente do imóvel está disponível para uma eventual alienação;
- b) ou se será atingida por outro melhoramento, ainda que de caráter complementar;
- c) considerando o tipo da obra realizada no local (passagem subterrânea de pedestres) é o tipo de imóvel desapropriado (aptº), verificar se cabe ou não atender aos quesitos 1 e 2 de fls. 102 (vide fls. 9);
- d) acrescentar o que mais julgar oportuno.

Enfatizamos, por fim, a necessidade de retorno dos autos a PATR., com a possível brevidade.

São Paulo, 3/5/91

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
- SJ -

CMM/csmv

30/4

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc. 268 de 19 99
WCV

Folha de informação n.º 06 de 03 / 06 Ass. Téc. Direção I

d.o. Processo n.º 45-001.517-90*34 em 03 / 06 / 91 (a)

Gebuquerqui
CONSUELO M. M. ALBUQUERQUE
Cl. Adm. Geral I - PROJ

Inf: 1.403/91

Ref: Processo n.º 45-001.517-90*34

Loc: Rua da Consolação esq. Av. Paulista - Consolação

Ass: Invasão de área municipal

P A T R. - G

Sra. Diretora

Face a consulta de fls. 102 esclarecemos que:

- A parcela remanescente do imóvel não apresenta interesse viário ou urbanístico, estando disponível para eventual alienação;
- O remanescente não é atingido por outro plano viário aprovado por lei ou em caráter complementar;
- A passagem subterrânea de pedestres executada com base no Decreto n.º 9.440/71 complementar da Lei n.º 7.048/67, conforme constatado em vistoria local ocupa apenas o perímetro KLMNK, constante da planta de fls. 08 (sub-solo), não tendo sido utilizado o apto 1 com 103,10m na construção das escadarias existentes;
- Como medida cautelar poderia ser consultada a AR-SE visando/verificar se há interesse daquela unidade na ampliação do NAP na passagem subterrânea.

03/ Junho /1991

M. Yoshinaga
ARQTO MARIO YOSHINAGA

Superintendente de Projetos Viários

JRKF/cma

Antonio Orfallo
ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc.
n.º 208 de 1990

Folha de Informação n.º 112 Ass. Téc. Direção/1

do Processo n.º 45-001.517-90*34 em 07/06/91 (a)

Carmen S. M. Valim
Reg. 520.730 - CAG - III
Patr. G

INFORMAÇÃO Nº 3.497/91 - PATR. G.

INTERESSADO: SUELY MARIA DE SANTI ALBANE

ASSUNTO : Invasão de área municipal

AR - SE : Sr. Administrador

O assunto está relatado a fls.19/19vº, 103 e 110.

Diante da sugestão de fls.110 "in fine", rogamos dizer se essa Regional teria interesse em utilizar o imóvel para alguma finalidade pública compatível (trata-se de um apartamento).

Enfatizamos a necessidade urgente retorno dos autos a PATR.

São Paulo, 7/6/91

MARIA SYLVIA MUGUEIRA DE TOLEDO
DIRETORA DO DEPTº PATRIMONIAL
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- SJ -

CMM/csmv

Amg/b

AR - SÉ

13-06-91

12-80-010-4

ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc.
n.º 208 de 1991

113
Ass. Téc. Direção I

Folha de informação n.º

o Insc. 450015179034 em

26 06 91

AR. SE. AJ
A. M. Cipriano

PATR/G

Senhora Diretora

Tendo em vista o relatado no presente e a consulta formulada às fls. 112, esta Administração Regional da Sé manifesta seu interesse no imóvel sito à Avenida Paulista 2518-1º andar, para ser utilizado pela Assessoria responsável pela programação cultural da Galeria da Consolação, amntendo-se no mesmo, ainda, instalações de apoio ao Núcleo de Atendimento ao Público, implantado na passagem subterrânea.

Assim, retornamos o presente à Vossa Senhoria para exame da viabilidade e providências relativas à transferência da administração do imóvel referido.

São Paulo, 26 de junho de 1991

Vicente Trevas

VICENTE CARLOS Y PLÁ TREVAS
Administrador Regional da Sé

PATR-PROT-AUT

01/07/91

21-47.035-9

MEMT/nac.

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGMLATL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc.
n.º 208 de 1995

Noemla M.ª S. Marques
Ass. Téc. Direcção I



Bel. José Ferreira Alves Cyrillo

24.º Tabeliso

Bel. Tullio Formicola

Official Motor

RUA BARÃO DE PARANAPIACABA, 64 - 1.º andar

P. 124 do 1970
 N. 45-001517-20x34
 (a) [Signature]

Carmen S. M. Vallini
Reg. 500,753 - OAG - III
Rate. G

O BEL. JOSÉ FERREIRA ALVES CYRILLO.

Serventuário do Vigésimo Quarto Cartório de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, na forma da lei etc., etc.,

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em seu cartório o livro de notas n.º 229 (Duzentos e vinte e nove) as folhas n. 23 (Vinte e três) verificou constar lavrada uma/ escritura cujo inteiro teor é o seguinte, a saber.-----

ESCRITURA DE ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO.-

S A I, B A M

quantos esta virem que, no ano da era cristã de mil novecentos e cinco-
enta e seis (1.956), aos vinte e sete (27) dias do mês de Junho, --
nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim Tabelião, compa-
receu como outorgante, o Sr. PHELIPPE AZER MALUF, libanês, portador da --
carteira de identidade - Modelo 19 - Reg. Geral n. 171.249, viuvo, indus-
trial, domiciliado e residente nesta capital, à Rua dos Ingleses, n. --
490, representado, neste ato, por seu bastante procurador, Sr. JORGE MA-

ANTONIO
SGM/ATL

MATHIAS, brasileiro, administrador de bens, com escritório à Rua Barão da Itapetininga n. 140, 12º andar, sala 122, nos termos da procuração lavrada nestas notas no livro 190, fls. 15 em 5 de Janeiro de 1.955,-/ O presente meu conhecido e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé.- E perante essas mesmas testemunhas, pelo -/ outorgante, por seu procurador, me foi dito.- 1º) que o senhor é legítimo possuidor de um predio de apartamentos denominado Edifício Gibraltar, com quatorze (14) pavimentos, ou seja, um andar térreo e treze superiores, além do sub-solo e do ático, situado á Avenida Paulista, n. 2.518, esquina da Rua. da Consolação, no bairro de Cerqueira César, - 35º Subdistrito, do distrito, município e comarca desta capital, 13a - Circunscrição do Registro de Imóveis, e seu respectivo terreno medindo vinte e cinco metros e quatro centímetros (25,04) de frente para a - citada Avenida Paulista por vinte e um metros e cincoenta centímetros/ (21,50ms.), mais ou menos, da frente aos fundos, do lado que divide - com o predio " Chypre " n. 2.494 da Avenida Paulista, de propriedade / do outorgante e 21,62 metros do outro lado, ao longo da Rua. da Consolação, tendo nos fundos a largura de vinte e dois metros e oitenta - centímetros, confrontando com propriedade (cinema) do outorgante, en - cerrando a área de quinhentos e quatorze metros quadrados (.-. - 514,00ms2)., imóvel esse havido pelo outorgante, o predio por constru - ção própria e o terreno, em maior área, por compra feita á Da.CAROLINA RUDOE RAVOS PARADA e outros, conforme escritura de 8 de Agosto de 1.946 lavrada no Livro das do 11º Tabelião desta capital, no livro 948, fls. 29 devidamente transcrita sob n. 3.815, no Registro de Imóveis da 13a Cir - cunscrição do Registro de Imóveis desta capital, e que o referido prédio constitue-se de sub-solo com en - tidade de 2,44 metros de altura, com hall, salas de medidores, da bomba/ e de elevadores, além de dois poços para elevadores, um poço para lixo e dois depósitos de água potavel., quatorze (14) pavimentos, ou seja, - um andar térreo e treze (13) superiores, além do ático., com o sub-solo

ANTONIO GROSALLO
Assessor SGM/ATL

... um pedaço para lixo e
pavimentos, ou seja
do ático, e...
... Reprodutor Gráfico S&L Ltda
... XEROX ...

ANTONIO - UNIPALLO
DESSOR - SGM/LAT

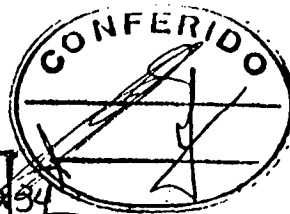
salata do propriedade comum do edificio, poços dos elevadores e de li-
xo, hall de serviço e de escadaria e de dois apartamentos sob n.s.11 e
12.- O apartamento n. 11, com a área de 103,40 metros quadrados, forma-
do por.- hall, corredor com armário embutido, duas salas, dois quartos
banheiro, cozinha, despensa, terraço de serviço com tanque e sanitário
confronta com.- hall dos elevadores, poço de elevador, hall de serviço
poço-ar, propriedade do outorgante (cinema), Rua da Consolação, Aveni-
da Paulista e saleta de propriedade comum do edificio e correspondendo
a êsse apartamento uma fração ideal de 28,62 ávos sobre mil ávos do -/
respectivo terreno.- O apartamento n. 12, com a área de 109,20 metros
quadrados, constituido por .- hall, corredor, uma sala, dois quartos,
um deles com armário embutido, banheiro, cozinha com armário embutido/
despensa, terraço de serviço com tanque e sanitário, confronta com.----
hall dos elevadores, saletas de propriedade comum do edificio, Avenida/
Paulista, predio n. 2.494 (Edificio Chypre), por parede de meação,--
poço-ar, propriedade do outorgante (cinema), caixa de escada, hall -
de serviço e poço de elevador e correspondendo a esse apartamento uma/
fração ideal de 30,26 ávos sobre mil ávos do respectivo terreno.- Se-
gundo Andar.- O segundo andar, depois do terreo, constitue-se de.- -/
hall dos elevadores, de escadaria e de serviço, poços dos elevadores e
de lixo e de dois apartamentos sob ns. 21 e 22.- O apartamento n. 21,-
com a área de 137,75 metros quadrados, formado por.- hall, corredor, /
duas salas, terraço, dois quartos cada um com dois armários embutidos/
banheiro, cozinha, despensa terraço com tanque e sanitário, confronta/
com.- hall dos elevadores, apartamento n. 22, Avenida Paulista, Rua da
Consolação, propriedade (cinema) do outorgante, poço-ar, hall de ser-
viço, poço de elevador, correspondendo a êsse apartamento uma fração
ideal de 28,95 ávos sobre mil ávos do respectivo terreno.- O aparta-
mento n. 22, com a área de 128,30 metros quadrados, formado por.- hall,
corredor, uma sala, dois quartos com armário embutido, banheiro, cozi-

ANTONIO ORPALEO
ASSessor - SGM/ATL

RECEIVED - Rep. OFF. 10/21/2021

Folha n.º 208 do proc. n.º 45-0015179-34
 de 19 58 Paulista
Ass. Téc. Direção I

Fls.-2.-



Fl. 126 do proc. n.º 45-0015179-34
 (a) 126

Carmen S. M. Vallin
 Reg. 600.755 - OAG - M.
 Patr. G

cozinha, com armário embutido, despensa, terraço de serviço com tan-
 que e sanitário, confronta com.- hall dos elevadores, apartamento n. 21
 Avenida Paulista, prédio n. 2.494 (Edifício Chypre) por parede de -
 meação, poço-ar, propriedade (cinema), do outorgante, caixa de esca-
 da, hall de serviço e poço de elevador., correspondendo a esse aparta-
 mento uma fração ideal de 35,57 ávos sobre mil ávos do respectivo ter-
 reno.- Terceiro Andar.- O terceiro andar, depois do térreo, constitui-
 -se de .- hall dos elevadores, de escadaria e de serviço, poços dos -
 elevadores e de lixo e de dois apartamentos sob ns. 31 e 32.- O aparta-
 mento n. 31, com a área de 137,75 metros quadrados, formado por.- hall
 corredor, duas salas terraço, dois quartos cada um com dois armários /
 embutidos, banheiro, cozinha, despensa, terraço com tanque e sanitário
 confronta com.- hall dos elevadores, apartamento n. 32, Avenida Paulis-
 ta, Rua. da Consolação, propriedade (cinema) do outorgante, poço-ar/
 hall de serviço e poço de elevador., correspondendo a esse apartamento
 uma fração ideal de 37,95 ávos sobre mil ávos do respectivo terreno.--
 O apartamento n. 32, com a área de 128,30 metros quadrados, formado -/
 por .- hall, corredor, uma sala, dois quartos com armário embutido, ba-
 nheiro, cozinha com armário embutido, despensa, terraço de serviço com
 tanque e sanitário, confronta com.- hall dos elevadores, apartamento -
 n. 31, Avenida Paulista, prédio n. 2.494 (Edifício Chypre) por pare-
 de de meação, poço-ar, propriedade (cinema) do outorgante, caixa de
 escada, hall de serviço e poço de elevador, correspondendo a esse apar-
 tamento uma fração ideal de 35,57 ávos sobre mil ávos do respectivo --
 terreno.- Quarto Andar.- O quarto andar, depois do térreo constitue-se
 de hall dos elevadores, de escadaria e de serviço, poços dos elevado-
 res e de lixo e de dois apartamentos sob ns. 41 e 42.- O apartamento /
 n. 41, com área de 137,75 metros quadrados formado por.- hall, corre-
 dor duas salas terraço, dois quartos cada um com dois armários embuti-
 dos, banheiro, cozinha, despensa, terraço com tanque e sanitário, con-

ANTONIO PROPALLO
 Assessor - SGM

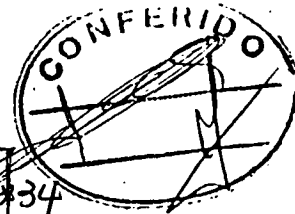
confronta com.- hall dos elevadores, apartamento n. 42, Avenida Paulista, Rua. da Consolação, propriedade (cinema) do outorgante, poço-ar hall de serviço e poço de elevador, correspondendo a esse apartamento/ uma fração ideal de 37,95 ávos sobre mil ávos do respectivo terreno.-- O apartamento n. 42, com a área de 128,30 metros quadrados, formado -- por.- hall, corredor, uma sala, dois quartos com armário embutido, ba- nheiro, cozinha com armário embutido, despensa, terraço de serviço com tanque e sanitário, confronta com .- hall dos elevadores, apartamento/ n. 41, Avenida Paulista, prédio n. 2.494 (Edifício Chyvre), por pare- de de meação, poço-ar, propriedade (cinema) do outorgante, caixa de - escada, hall de serviço e poço de elevador., correspondendo a esse -- apartamento uma fração ideal de 35,57 ávos sobre mil ávos do respectivo terreno.- Quinto Andar.- O quinto andar, depois do térreo, compõe-se / de .- hall dos elevadores, de escadaria e de serviço, poços dos eleva- dores e de lixo e de dois apartamentos sob ns. 51 e 52.- O apartamento n. 51, com a área de 137,75 metros quadrados, formado por.- hall, cor- redor, duas salas, terraço, dois quartos, cada um com dois armários -- embutidos, banheiro, cozinha, despensa, terraço de serviço com tanque/ e sanitário, confronta com .- hall dos elevadores, apartamento n. 52, - Avenida Paulista, Rua da Consolação, propriedade (cinema) do outor- gante, poço-ar, hall de serviço e poço de elevador, correspondendo a - esse apartamento uma fração ideal de 37,95 ávos sobre mil ávos do res- pectivo terreno.- O apartamento n. 52, com a área de 128,30 metros qua- drados, formado por hall, corredor, duas salas, dois quartos, um deles com dois armários embutidos e outro com um armário, banheiro, cozinha/ despensa, terraço de serviço com tanque e sanitário, confronta com.- - hall dos elevadores, apartamento n. 51, Avenida Paulista, prédio n. --- 2.494 (Edifício Chyvre), por parede de meação, poço-ar, propriedade - do outorgante, caixa de escada, hall de serviço e poço de elevador, correspondendo a esse apartamento uma fração ideal de 35,57

ANTONIO GREGALLO
ASSOCIATE SUNDIAL

ta, predio n. ---
ar, propriedade -
serviço e poço de -
o ideal de -
- - - - -
XEROX

Folha n.º 22 do proc.
n.º 208 de 1953
Ass. Téc. Direção I

Fls.-4.-



Fls. 127 do proc.
n.º 45-001.512-90-34
(a) *Amv*

.....Carmen S. M. Valim.....
Reg. 500.751 - OAG - III

35,57 ávos sobre mil ávos do respectivo terreno.- Sexto Andar.- O sexto andar, depois do térreo, compõe-se de.- hall dos elevadores, de escadaria e de serviço, poços dos elevadores e de lixo e de dois apartamentos sob ns. 61 e 62.- O apartamento n.61, com a área de 137,75 metros quadrados, formado por.- hall, corredor, duas salas, terraço, dois quartos, cada um com dois armários embutidos, banheiro, cozinha, despensa, terraço de serviço com tanque e sanitário, confronta com.- hall dos elevadores, apartamento n. 62, Avenida Paulista, Rua da Consolação propriedade (cinema) do outorgante, poço-ar, hall de serviço e poço/ de elevador, correspondendo a esse apartamento uma fração ideal de 37,95 ávos sobre mil ávos do respectivo terreno.- O apartamento n. 62, com a área de 128,30 metros quadrados, formado por hall, corredor, duas salas dois quartos, um deles com dois armários embutidos e o outro com um -- armário, banheiro, cozinha, despensa, terraço de serviço com tanque e sanitário, confronta com.- hall dos elevadores, apartamento n. 61, Avenida Paulista, predio n.2.494 (Edificio Chypre), por parede de meação poço-ar, propriedade (cinema) do outorgante, caixa de escada, hall - de serviço e poço de elevador, correspondendo a esse apartamento uma / fração ideal de 35,57 ávos sobre mil ávos do respectivo terreno.- Sétimo Andar.- O sétimo andar, depois do térreo, compõe-se de .- hall dos elevadores, de escadaria e de serviço, poços dos elevadores e de lixo e de dois apartamentos sob n.s. 71 e 72.- O apartamento n. 71, com a -- área de 137,75 metros quadrados, formado por.-hall, corredor, duas salas, terraço, dois quartos, cada um com dois armários embutidos, banheiro, cozinha, despensa, terraço de serviço com tanque e sanitário, confronta com- hall dos elevadores, apartamento n. 72, Avenida Paulista, - Rua. da Consolação, propriedade (cinema) do outorgante, poço-ar, hall de serviço e poço de elevador, correspondendo a esse apartamento uma - fração ideal de 37,95 ávos sobre mil ávos do respectivo terreno.- O --

P4

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SEMATL

- Lta n.º 2.3 do proc.
 n.º 208 de 19 85
 Ass. Téc. Direção I

Fls.-5.-



Fl. 128 do proc.
 Nº 45-001517-90-34
 (s) Antônio

.....Carmen S. M. Valim.....
 Reg. 500.763 - OAG - III

com a área de 137,75 metros quadrados, formado por.- hall, corredor, /
 duas salas, terraço, dois quartos, cada um com dois armários embutidos
 banheiro, cozinha, despensa e terraço de serviço com tanque e sanitá-
 rio, confronta com.- hall dos elevadores, apartamento n. 92, Avenida/
 Paulista, Rua da Consolação, propriedade (cinema) do outorgante, --
 poço-ar, hall de serviço e poço de elevador., correspondendo a esse/
 apartamento uma fração ideal de 37,95 ávos sobre mil ávos do respecti-
 vo terreno.- O apartamento n. 92, com a área de 128,30 metros quadra-
 dos, formado por.- hall, corredor, duas salas, dois quartos, um deles
 com dois armários embutidos e o outro com um armário, banheiro, cozi-
 nha, despensa e terraço de serviço com tanque e sanitário, confronta
 com.- hall dos elevadores, apartamento n. 91, Avenida Paulista, pre-
 dio n. 2.494 (Edifício Chypre), por parede de meação, poço-ar, pro-
 priedade (cinema) do outorgante, caixa de escada, hall de serviço e
 poço de elevador., correspondendo a esse apartamento uma fração ideal
 de 35,57 ávos sobre mil ávos do respectivo terreno.- Décimo Andar.- O
 décimo andar, depois do térreo, compõe-se de.- hall dos elevadores, -
 de escadaria e de serviço, poços dos elevadores e de lixo e de dois /
 apartamentos sob ns. 101 e 102. O apartamento n. 101, com a área de
 137,75 metros quadrados, formado por.- hall, corredor, duas salas,--
 terraço, dois quartos, cada um com dois armários embutidos, banheiro
 cozinha e despensa, e terraço de serviço com tanque e sanitário, con-
 fronta com.- hall dos elevadores, apartamento n. 102, Avenida Paulista
 Rua. da Consolação, propriedade (cinema) do outorgante, poço-ar, --
 hall de serviço e poço de elevador., correspondendo a esse apartamento
 uma fração ideal de 37,95 ávos sobre mil ávos do respectivo terreno.-
 O apartamento n. 102, com a área de 128,30 metros quadrados, formado.
 por.- hall, corredor, duas salas, dois quartos, um deles com dois ar-
 mários embutidos e o outro com um armário, banheiro, cozinha, despensa
 e terraço de serviço com tanque e sanitário, confronta com.- hall dos

ANTONIO J. SEMIATI
 Assessor

.....

hall dos elevadores, apartamento n. 101, Avenida Paulista, prédio n. - 2.494 (Edifício Chypre) por parede de moção, poço-ar, propriedade / (cinema) do outorgante, caixa de escada, hall de serviço e poço de / elevador, correspondendo a esse apartamento uma fração ideal de 35,57 ávos sobre mil ávos do respectivo terreno.- Décimo- Primeiro Andar.- O décimo-primeiro andar, depois do térreo, compõe-se de.- hall dos ele- vadores, de escadaria e de serviço, poços dos elevadores e de lixo e / dois apartamentos sob ns. 111 e 112.- O apartamento n. 111, com a área de 137,75 metros quadrados, formado por.- hall, corredor, duas salas,- terraço, dois quartos, cada um com dois armários embutidos, banheiro,- cozinha, despensa e terraço de serviço com tanque e sanitário, confron- ta com.- hall dos elevadores, apartamento n. 112, Avenida Paulista, Rua da Consolação, propriedade (cinema) do outorgante, poço-ar, hall de serviço e poço de elevador, correspondendo a esse apartamento uma fra- ção ideal de 37,95 ávos sobre mil ávos do respectivo terreno.- O apar- tamento n. 112, com a área de 128,30 metros quadrados, formado por.- - hall, corredor, duas salas, dois quartos, um deles com dois armários / embutidos e o outro com um armário, banheiro, cozinha, despensa e terra- ço de serviço com tanque e sanitário, confronta com.- hall dos elevado- res, apartamento n. 111, Avenida Paulista, prédio n. 2.494 (Edifício * Chypre) por parede de moção, poço-ar, propriedade (cinema) do ou- torgante, caixa de escada, hall de serviço e poço de elevador, corres- pondendo a esse apartamento uma fração ideal de 35,57 ávos sobre mil / ávos do respectivo terreno.- Décimo- Segundo Andar.- O décimo segundo/ andar, depois do térreo, compõe-se de.- hall dos elevadores, de escada- ria e de serviço, poços dos elevadores e de lixo e de dois apartamen- tos sob ns. 121 e 122.- O apartamento n. 121, com a área de 137,75 me- tros quadrados, formado por.- hall, corredor, duas salas, terraço, dois quartos, cada um com dois armários, embutidos, banheiro, cozinha, des- pensa e terraço de serviço com tanque e sanitário, confronta com.- hall dos elevadores, apartamento n. 122, Avenida Paulista, Rua da Consolação, propriedade (cinema) do outorgante, poço-ar, hall de serviço e poço de elevador, correspondendo a esse apartamento uma fração ideal de 35,57 ávos sobre mil / ávos do respectivo terreno.-

.....

SEILOS PACO POR TERBIA
 219
 R. MARCUNATO DE VILAS DE SÃO PAULO
 24
 1985
 120
 152
 160
 180
 190
 200
 210
 220
 230
 240
 250
 260
 270
 280
 290
 300
 310
 320
 330
 340
 350
 360
 370
 380
 390
 400
 410
 420
 430
 440
 450
 460
 470
 480
 490
 500
 510
 520
 530
 540
 550
 560
 570
 580
 590
 600
 610
 620
 630
 640
 650
 660
 670
 680
 690
 700
 710
 720
 730
 740
 750
 760
 770
 780
 790
 800
 810
 820
 830
 840
 850
 860
 870
 880
 890
 900
 910
 920
 930
 940
 950
 960
 970
 980
 990
 1000

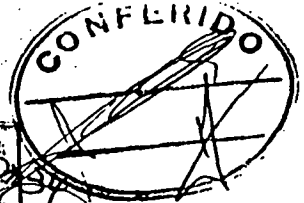
ANTONIO ORCULO
 Assessor - SGM/ATL

LECOPIAR - XEROX - OFFSET
 1000

Folha n.º 241 do processo n.º 208 de 1998
 Noemia M. S. Marques
 Ass. Téc. Direção I

Fls.-6.-

Fl. 129 do proc. n.º 45-00151290-1
 (a) Carmen S. M. Valim



Reg. 570.752 - OAG - III
 Patr. G

com.-hall dos elevadores, apartamento n. 122, Avenida Paulista, Rua da Consolação, propriedade (cinema) do outorgante, poço-ar, hall de serviço, e poço de elevador, correspondendo a esse apartamento uma fração ideal de 37,95 ávos sobre mil ávos do respectivo terreno.- O apartamento n. 122, com a área de 128,30 metros quadrados, formado por.- hall, corredor, duas salas, dois quartos, um deles com dois armários embutidos e o outro com um armário, banheiro, cozinha, despensa e terraço de serviço com tanque e sanitário, confronta com.- hall dos elevadores, apartamento n. 121, Avenida Paulista, prédio n. 2.494 (Edifício/Chypre) por parede de meação, poço-ar, propriedade (cinema) do outorgante, caixa de escada, hall de serviço e poço de elevador., correspondendo a esse apartamento uma fração ideal de 35,57 ávos sobre mil / ávos do respectivo terreno.- Décimo Terceiro Andar.- O décimo terceiro andar depois do térreo, compõe-se de.- hall dos elevadores, de escadaria e de serviço, poços dos elevadores e de lixo e de dois apartamentos sob ns. 131 e 132.- O apartamento n. 131 com a área de 137,75 metros / quadrados, formado por.- hall, corredor, duas salas, terraço, dois quartos, cada um com dois armários embutidos, banheiro, cozinha, despensa/ e terraço de serviço com tanque e sanitário, confronta com.- hall dos elevadores, apartamento n. 132 Avenida Paulista, Rua da Consolação, -- propriedade (cinema) do outorgante, poço-ar, hall de serviço de poço de elevador, correspondendo a esse apartamento uma fração ideal de 37,95 ávos sobre mil ávos do respectivo terreno.- O apartamento n. 132 com a área de 128,30 metros quadrados, formado por.- hall, corredor / duas salas, dois quartos, um deles com dois armários embutidos e o outro com um armário, banheiro, cozinha, despensa, e terraço de serviço com tanque e sanitário, confronta com.- hall dos elevadores, apartamento n. 131, Avenida Paulista, prédio n. 2.494 (Edifício Chypre), por parede de meação, poço-ar, propriedade (cinema) do outorgante, caixa de escada, hall de serviço e poço de elevador., correspondendo a esse

ANTONIO GROPALLO
 Assessor - GMAIL

.....
esse apartamento uma fração ideal de 35,57 ávos sobre mil ávos do res-
pectivo terreno.- Ático .- O ático, logo acima do ultimo andar (13^o)
é destinado a casa de maquinas, caixa d'agua e casa do zelador, con-
tendo esta.- hall, sala dois, quartos, banheiro, cozinha com armário
embutido e terraço com tanque.- 4^o) Que pela presente escritura e nos
melhores termos de direito ôle, outorgante, transforma, como de fato
transformado tem, o referido " Edificio Gibraltar ", em condominio, a
fim, de que cada um de seus apartamentos, aqui descritos e confronta-
dos, constitua propriedade distinta e autônoma, sujeita as limitações
estabelecidas no Decreto n. 5.481, de 25 de Junho de 1.928, autorizan-
do, consequentemente, o sr. Oficial do Registro de Imóveis da 13a Cir-
cunscrição a promover á margem daquela transcrição, as averbações ne-
cessárias.- Disse, ainda o outorgante, por seu procurador, que o " E-
dificio Gibraltar", objeto da presente bem como o " Edificio Chypre"
objeto da escritura de especificação de condominio lavrada neste mes-
mo livro, as fls. 20, ambos de propriedade dele outorgante para os -
efeitos da escritura de financiamento feito pela Caixa Economica do
Estado de São Paulo, constituem um só todo que forma, inclusive o ci-
nema naquela escritura mencionado, a garantia hipotecaria outorgada/
por ôle, outorgante, em favor da financiadora e credora Caixa Econô-
mica do Estado de São Paulo, nos termos da escritura de 26 de Fevereiro
de 1.951, lavrada nas notas do 17^o Tabelião desta capital, livro n.-
193, fls. 11, devidamente inscrita sob n. 3.126 no Registro de Imóveis
da 13a Circunscrição, que as serventias e dependencias de uso comum /
alienáveis e indivisíveis, acessorias e indissolavelmente ligadas -
as partes alienáveis do citado " Edificio Gibraltar " são as estabe-
lecidas no artigo segundo do invocado Decreto n. 5.481 e especialmen-
te as fundações, vigas e paredes de sustentação, terraço de cober-
tura, paredes externas, lagos e piscas., escadas e respectivos corredores,
portaria, halls, elevadores e seus poços, capangas e
.....

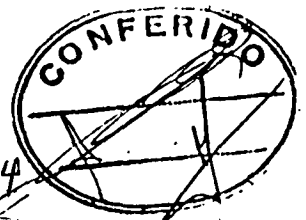
ANTONIO ORPALDO
Assessor SGM/ATL

LECC-PRINT - Reprodções Gráficas S/C Ltda
FAX - OFFICE

Folha n.º 25 do processo n.º 209 de 1939
 Moenia M. S. Marques
 Ass. Téc. Direção I

Fls.-7.-

Fl. 130 do proc. Nº 45-001517-90-34
 (e) *[assinatura]*



Carmen S. M. Valim
 Reg. 530.753 - OAB - III

de toda sorte, exceto as internas das unidades autônomas, e inclusive os encanamentos troncos de entrada e saída de água, esgoto, gás/ e águas pluviais, fios e encanamentos, troncos de eletricidade e telefone e respectivos ramais destinados a servir as partes comuns, com as correspondentes instalações, casas e compartimentos de máquinas e suas instalações, reservatórios de água, seus encanamentos, bombas e acessórios, dependências e compartimentos para medidores de água, luz e gás o apartamento destinado a moradia do zelador e, enfim, tudo o mais que, por sua natureza e destinação normal, seja de uso comum a todos os co-proprietários e as suas respectivas unidades autônomas," e finalmente, que, no andar térreo e no primeiro andar, sem direito ao uso dos elevadores e desde que os poderes públicos assim o consistam, será permitida a instalação e exploração de casas de negócios dos seguintes ramos e congêneres, - casa de modas, cabelereiro, joalheiro, - objetos de arte, lingerie, consultório médico e consultório dentário/ e de como assim disse, dou fé., pediu-me lho lavrasse esta escritura/ a mim hoje distribuída a qual lhe li perante as testemunhas, achou conforme, a aceitou, outorgou e assina com as mesmas testemunhas que são Sydney Sanches e Manoel Camargo, brasileiros, solteiros, maiores, --/ aqui domiciliados, meus conhecidos, dou fé.- Paga esta CRE 20,00 de selo estadual e CRE 10,00 da taxa de Aposentadoria.- Eu, Eduardo dos Santos Xavier, escrevente habilitado a escrevi e declaro que o outorgante compareceu pessoalmente a este ato e não representado pelo seu procurador, como ficou dito no preâmbulo desta. Eu, Nicodemo Padula, Oficial Maior a subscrevi.- (a.a.).- PHELIPPE AZER KALUF.- SYDNEY SANCHES.- MANOEL CAMARGO.- (Devidamente Selada).- Nada mais constava na referida escritura do que de tudo dou fé.- São Paulo, 19 de Junho de 1.981.- Eu, *[assinatura]* Tadeu Carlos Sales Costa a datilografei.

Eu *[assinatura]* José Gallo a conferi.

ANTONIO GALLO
 Assessor - PGM/ATI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 26 do proc.
n.º 208 de 1993

Folha de informação n.º -148- Ass. Téc. Direção I

d.o. Processo n.º 45-001.517-90*34 em 24 / 02 / 93 (a) mar

Marti Romama Takahashi
Enca. do Setor de Expediente
AR - SE - Gabinete

PATR

Sr. Diretor,

Conforme consta do presente, esta AR-SÉ (administração anterior), manifestou interesse em ocupar o imóvel em questão (v. fls 113) para ser utilizado pela Assessoria responsável pela programação cultural da Galeria da Consolação e " ponto de apoio " ao Núcleo de Atendimento ao Público.

Ocorre que a ocupação não chegou a se concretizar e, em função da filosofia de trabalho da atual administração da AR, foram desativadas as referidas atividades, não se justificando, por conseguinte, a permanência do imóvel sob nossa responsabilidade, por força do Termo de Transferência de Administração lavrado aos 24.09.91 (cópia às fls-139).

Assim, deve ser cancelada a transferência do imóvel, para retorno ao controle desse Departamento e destinação, eventualmente, a outro órgão municipal que, justificadamente, manifeste interesse em utilizá-lo.

À guisa de esclarecimento, informamos a V.Sa., que, de acordo com o ofício nº 021/AR-SÉ/93 (cópia fls.147) propusemos à Secretaria Municipal de Cultura - S.M.C. assumir a programação e realização de eventos artísticos e culturais, no local, parecendo-nos oportuna a oitiva daquela Pasta.

24.02.93

LS/wd.

ANTONIO DROPALLO
Assessor - SGM/ATI

Victor David
Administrador Regional de SE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do proc.
n.º 208 de 1993

Procmia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º 150

o processo n.º 45-001.517-90*34 de 1993 (a) 2

Aparecida Catano
Assessoria Administrativa
S.M.C.

INTERESSADO: Suely maria Santi Albane
ASSUNTO : Invasão de área municipal

S.J. - PATR
Senhor Diretor

Informamos a Vossa Senhoria que temos interesse em utilizar o local — travessia de pedestres, situada na Rua da Consolação X Avenida Paulista, bem como o espaço referente ao 1º andar do imóvel sito à Avenida Paulista, 2518.

Esta Secretaria pretende desenvolver naquele local, e - ventos culturais que não produzam ruídos, como exposições de artes plásticas, fotográficas, performances de pantomina, mímica, entre outros.

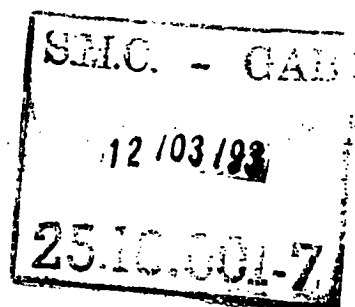
Sobretudo, consideramos de grande importância que o espaço não perca a dignidade adquirida, tanto do ponto de vista cultural quanto social.

Em 11 de março de 1993.

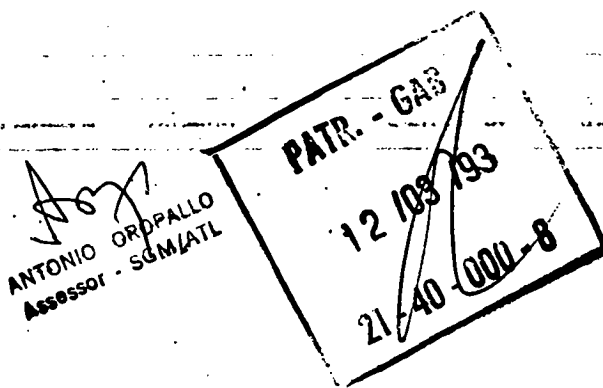
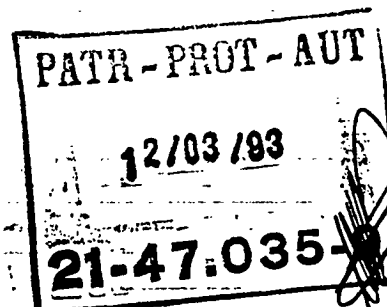
ITOBY ALVES CORRÊA JÚNIOR

Chefe de Gabinete

S.M.C.



CAVD/ac.



ANTONIO ORPALLO
Assessor - S.M.IATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 238 do prog.
n.º 208 de 1993
Ass. Téc. Direção I

Folha de Informação n.º - 155 - 157

n.º processo n.º 45-001.517-90*34

em 16 / 4 / 93 (a)

MARIA FLORA VICTORINO
Oficial de Administração Geral I

SJ. G.

CIRO DA SILVA GORDO AMARAL

Of. Adm. Geral I - Patr. 6022
RE. 648.215

Interessado :- Suely Maria de Santi Albane

Assunto :- Invasão de área municipal. Notificação para desocupar o imóvel. Termo de transferência de administração do imóvel à AR/SÉ. A Administração Regional não ocupou o imóvel. Interesse demonstrado por SMC. Encerramento do Auto de Cessão nº 3.082, referente ao citado Termo. Minuta de novo Termo de Transferência para SMC (fl.153).

P A T R - Senhor Diretor

À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de fls.143/144, 148 e 150, comprovando o interesse de SMC em utilizar a área municipal para realização de eventos culturais, **AUTORIZO** a formalização da transferência de administração do imóvel de que trata o presente à Secretaria Municipal da Cultura.

Em devolução, para a lavratura do termo correspondente (fl.153) e demais providências cabíveis.

São Paulo, 19 de abril de 1993.

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JÚNIOR

Secretário dos Negócios Jurídicos

SEI/MA/kg

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

PATR
22/04/93
21.47035-9

PATR. - 613
22/04/93
21-40-000-8

Pat. 5

Sra. Dir. 600 de Dir. 500

Processo 500

22.04.93

PATR - 6
23/04/93
21-46.000-0

MARIA VITÓRIA ISABEL DA SILVA D'AZEVEDO
Reg. 130.353
Procurador Assistente - Patr. 6

Patr. 5.012 - Sra. Encarregada

Rogando atender.

23.4.93

VICTÓRIA MARIA ALVES VALENTE
Diretora do Serviço de Informação
Assessor - Patr. 5

Juntado....., nesta data....., documento..... e folha de
informação, rubricado.. sob n.° 158

Em 22/04/93

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Aparecida de Fátima Pontes
Enc. Setor de Assent. e Controle
(a) Reg. 814.702 - Patr. 5012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 206 do proc. n.º 45-001.517.90834 de 19 97

Folha de informação n.º

138 Marcelia M. S. Marques
Ass. Tec. Direção

do processo n.º 45-001.517.90834 em 07/04/93 (a)

Aparecida de Fátima Pontes
Enc. Setor de Assent. e Controle
Reg. 314.702 - Patr. 5012

Certifico que nesta data foi lavrado no Livro do Ano de do Setor de Assentamentos e Controles da Seção de Transações e Terras Devolutas da Divisão de Transações do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de São Paulo e assinado o Termo de Transferência, minutado às fls. 153/ São Paulo, 07/04/93

Aparecida de Fátima Pontes
Enc. Setor de Assent. e Controle
Reg. 314.702 - Patr. 5012

ANTONIO GRIPALLO
Assessor - SEM/ATL

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em 12, 05, 93

159 / 160
ANTONIO ORCPALLO
Assessor - SGM/LATL

(a).....

Assessoria de Fátima Pontes
Enc. Setor de Assessoria Central
Reg. 314/702 - Patr. 5012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha n.º 30 do proc.
n.º 208 de 19 99
Ass. Téc. Direção I

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL

des. 159
Aparecida de Fátima Pontes
Enc. Selo de Assent. e Controle
Reg. 314.702 - Pat. 5012

Transferido a Secretaria Municipal da Cultura
Processo nº 45-001.517-90*34 - Auto de Cessão nº 3.225
Croquis - Planta nº P.18485-D52
Autorizado pelo Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos

Os vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três, na Diretoria do Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos, da Prefeitura do Município de São Paulo, onde se encontravam o Diretor do mencionado Departamento, Dr. Paulo Sérgio Queiroz Barbosa, para este ato devidamente autorizado pelo artigo 22, nº I da Lei nº 5.531 de 17 de julho de 1958 e pelo artigo 29, nº II do Decreto nº 27.321 de 11 de novembro de 1988 e Srta. Victória Neria Alves Valente, Diretora da Divisão de Transações do mesmo Departamento, aí compareceu o Dr. Rodolfo Osvaldo Konder. E, pelo Diretor do Departamento Patrimonial foi dito: 1º) que a Prefeitura do Município de São Paulo, é legítima proprietária de um imóvel, situado na Av. Paulista nº 2518, esquina com a Rua da Consolação, constituindo o apto. nº 01 (parte remanescente não absorvida pelo melhoramento), localizado no andar térreo do Edifício Gilbratar, tudo conforme consta da planta nº P.18485-D52 (assinalação em rosa) que constitui fls. 09 do processo nº 45-001.517-90*34; 2º) que, em obediência ao Despacho do Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, exarado às fls. 123, no referido processo, transfere a partir desta data a administração do imóvel descrito e confrontado à Secretaria Municipal da Cultura, para "uso vinculado a eventos artísticos e culturais". Pelo Dr. Rodolfo Osvaldo Konder foi dito que na qualidade de Secretário Municipal da Cultura, recebia, como de fato recebido tem, a administração do imóvel. O presente termo foi lavrado por Aparecida Fátima Pontes e vai assinado pelos presentes e pelas testemunhas: José Augusto Ramos e Rosângela Maria Pedroso, Dr. Paulo Sérgio Queiroz Barbosa, Srta. Victória Neria Alves Valente, Dr. Rodolfo Osvaldo Konder, José Augusto Ramos e Rosângela Maria Pedroso, a tudo presentes.

Paulo Sérgio Queiroz Barbosa

Victória Neria Alves Valente
Victória Neria Alves Valente

Rodolfo Osvaldo Konder

Testemunhas:

José Augusto Ramos

Rosângela M. Pedroso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	31	do proc.
n.º	208	de 1995

Folha de informação n.º

- 181

Ass. Téc. Direção A

o processo n.º 45-001.517-90*34

em 21 / 7 / 95

(a)

MARIA DARCY CAMPOS DANTAS
Chefe da Seção II
S.J. G.

Interessado :- SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Assunto :- Transferência de administração de imóvel municipal à interessada (AC nº 3225). Não recuperação do imóvel e não instalação da unidade vinculada à SMC. Imóvel ocioso e em estado de destruição. Proposta de alienação em face do justificado interesse público.

S G M - Senhor Secretário:

Transmito a Vossa Excelência as considerações expendidas no âmbito desta Pasta, acerca do imóvel integrante do patrimônio público municipal constituído por apartamento situado na Avenida Paulista, nº 2.518, andar térreo do Edifício Gibraltar, objeto de ação expropriatória que visou à construção de passagem de pedestres sob a Rua da Consolação.

A unidade condominial foi parcialmente utilizada nos melhoramentos públicos e o remanescente teve sua administração transferida, a pedido, à Administração Regional da Sé e posteriormente à Secretaria Municipal da Cultura, sendo certo, entretanto, que não lhe deram as destinações previstas nos Termos anexos sob fls. 139

e 159.

ANTONIO ORDPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 do proc.
n.º 208 de 1995

Folha de informação n.º - 182 - Ass. Téc. Direção I

d o processo n.º 45-001.517-90*34

em 21 / 7 / 95

MARIA DARCY CAMPOS SANTAS
Chefe de Seção II
Sj. G.

De qualquer forma, tendo em vista que o apartamento nº 01 do andar térreo foi transferido à Secretaria da Cultura para realização de "eventos artísticos e culturais", portanto, em completa dissonância com as finalidades consignadas na Escritura de Especificação de Condomínio e na Convenção e Regulamento do Edifício, entendendo desaconselhável que permaneça sob a administração daquela Pasta, mesmo porque ela própria afirmou não dispor de verbas que possibilitem encetar as urgentes reformas que o imóvel requer.

Por outro lado, não se admite que imóvel localizado em região altamente valorizada permaneça ocioso e em estado de destruição.

A conclusão recomenda que o próprio municipal em pauta seja alienado mediante autorização legislativa e concorrência, em respeito ao disposto no artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, levando-se em conta o justificado interesse público a respaldar a transação.

São Paulo, 27 de julho de 1995.

FRANCIS SELWYN DAVIS

Secretário dos Negócios Jurídicos

NMO/kg

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

SGM - APOSSORIA TÉCNICA
Entrada: 31.7.95
Saída: 1.8.95

PREF. CA
31/07/95
11-10-001-0

S. G. M. - A. J.
Senhor Assessor - Chefe
Para as providências cabíveis.

SP. 01/08/95

Miriam T. Pastorino
MIRIAM TUCCI PASTORINO
Assessor Técnico
S.G.M./A.T.

Juntado nesta data, documento e folha de informação,
rubricado sob n.º 183 -
Em 24.08.96
ANTONIO ORDPALLO
Assessor - SGM/ATL
(a) PAULO JOSÉ MARTINS
Assessoria Jurídica
S. G. M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 33 do proc.
n.º 208 de 1999
[Signature]

Folha de informação n.º

do Processo n.º 45-001.517-90*34

em 24, 08, 96

(a) PAULO JOSE MARTIN

Assessoria Jurídica
S. G. M.

Interessado: DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

Assunto : Proposta de alienação de imóvel municipal

SGM

Senhor Secretário

Pelo presente SUELY MARIA DE SANTI ALBANE solicitou providências contra o uso indevido do apartamento de propriedade municipal, localizado na Av. Paulista nº 2.518, esquina com a rua da Consolação.

Referido imóvel desapropriado e usado apenas parcialmente para implantação de plano de urbanização, após a desocupação teve sua administração transferida, primeiramente à AR-SÉ, que dela desistiu, e posteriormente à SMC, que a pleiteou para realização de eventos culturais.

Ocorre que, alegando indisponibilidade de verbas para as necessárias reformas de adaptação, a SMC sequer chegou a utilizar o imóvel, que se encontra deteriorado, consoante constatado por PATR.

Por outro lado, conforme demonstrado no processo, o uso pretendido por SMC afronta a Escritura de Especificação do Condomínio bem como a Convenção e Regulamento do Edifício.

[Signature]
ANTONIO GROPALLO
Assessor - SEMIATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 do proc.
n.º 208 de 1999

Ass. M. S. Marques
Ass. Dir.ção

Folha de informação nº

do Processo nº 45-001.517-90*34

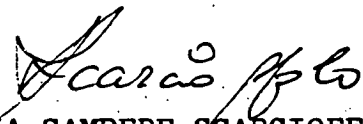
em 24.08.96 (a) J. MARTINS
PAULO Assessoria Jurídica

Assim, entendendo estar melhor atendido o interesse público com a alienação do imóvel, a Procuradoria Geral do Município, acatando sugestão do Departamento Patrimonial, propôs sua alienação mediante processo licitatório.

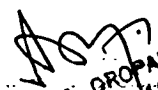
Acolhendo tal posicionamento, a Secretaria dos Negócios Jurídicos, ponderando não ser admissível manter um imóvel ocioso, sujeito a invasões, em região tão valorizada, recomendou a alienação nos termos do artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

Nessa conformidade, concordando com o acima exposto, submetemos o presente à elevada apreciação de Vossa Excelência, sugerindo, caso compartilhe do mesmo entendimento, enviar o processo à Assessoria Técnico-Legislativa, para providenciar minuta da mensagem legislativa a ser submetida ao Senhor Prefeito.

São Paulo, 24.8.95


AURÉLIA SAMPERE SCARCIOFFOLO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete do Prefeito
SGM/AJ

SF/ASS/ehc.


ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 35 do proc.
n.º 2096 de 1996
Ass. Téc. Direção 1
M.ª S. Marques
Ass. Téc. Direção 1
PAULO ASS. TEC. DIREÇÃO 1
Assessoria Jurídica
S. G. M.

Folha de informação nº

do Processo nº 45-001.517-90*34

em 25 / 04 / 96

Interessado: DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

Assunto : Alienação de imóvel municipal

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Considerando justificado o interesse público apontado na manifestação de SJ, que propõe a alienação do imóvel em questão na forma do art. 112, inciso I da LOM, encaminho este processo para elaboração de minuta da mensagem legislativa a ser submetida ao Senhor Prefeito.

São Paulo, 25 ABR 1996

EDEVALDO ALVES DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

ANTÔNIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

SF/ASS/ehc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 36 do proc.
n.º 208 de 1996
Ass. Téc. Direção I

Folha de informação nº 186

d.o. processo nº 45-001.517-90*34 em 25 / 04 / 96 (a) 8

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

INTERESSADO : Departamento Patrimonial

ASSUNTO : Alienação de imóvel municipal

PATR:

Senhora Diretora

Em razão do r. despacho de fla. 185,
solicito sejam oferecidos a esta Assessoria os elemen-
tos técnicos necessários e a minuta de projeto de lei
correspondente.

Em 25 de abril de 1996

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - ATL

PATR. - GAB

02/05/96

21-40-000-8

ecp.
ANTONIO GRIMALLO
Assessor - SGM/ATL

PATR - PROT - AUT

02/05 1996

21-47.035-9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCESSO 45-001.517-90*34

em 17/05/96

Informação nº 80/Patr.3021/96

PROCESSO: 45-001.517-90*34

INTERESSADO: Suely Maria de Santi Albane

LOCAL: Av. Paulista - 34º Subdistrito 13ª Circunscrição

ASSUNTO: Descrição de área

REFERÊNCIA: Planta A-12491/00 de Patr. 3

Patr 302

Sra. Engª Chefe

Em atenção ao seu pedido segue a descrição da área objeto , configurada na planta de fls. 188.

NOTA 3 - ÁREA MUNICIPAL A SER ALIENADA (PARTE DO APTO 1 DO CONDOMÍNIO GIBRALTAR).

Perímetro: J-K-L-M-N-O-P-Q-R-S-C-D-E-F-G-H-I-J

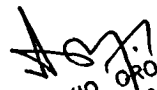
Formato: Irregular

Área: 63,40m² (Correspondendo-lhe a fração ideal de 17,55 avos sobre 1000 avos do terreno com 514,00m²)

Confrontações: para quem de dentro da área olha para a Av. Paulista:

FRENTE: Linha reta J-K, medindo 6,45m confrontando com a Av. Paulista.

LADO DIREITO: Linha quebrada: K-L-M-N-O-P-Q-R-S, medindo 11,89m confrontando em toda a sua extensão com a Escadaria de Acesso ao túnel da Rua Consolação, assim parcelada: trecho K-L linha reta, medindo 4,70m; trecho L-M linha reta, medindo 0,35m; trecho M-N linha reta, medindo 0,30m; trecho N-O linha reta medindo 1,34m; trecho O-P linha reta, medindo 0,15m; trecho P-Q linha reta, medindo 1,95m; trecho Q-R linha reta, medindo 0,15m; trecho R-S linha reta, medindo 2,95m.


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/LATL

Folha n.º	37	do proc.
n.º	208	de 19
Ass. M.ª S. Marqued		

fls.inf.n.º
ass. 
NATALIA ALVES DE LIMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCESSO 45-001.517-90*34

em 17/05/96

F-Ilha n.º 38 do proc.
n.º 208 de 19 99

fls.inf.n.º M.ª S. Marques
Ass. Téc. Direção I

ass.

NATALIA ALVES DE LIMA

LADO ESQUERDO: Linha quebrada C-D-E-F-G-H-I-J, medindo 17,89m confrontando em toda a sua extensão com o condomínio Gibraltar, assim parcelada: trecho C-D linha reta, medindo 2,10m; trecho D-E linha reta, medindo 3,70m; trecho E-F linha reta, medindo 1,40m; trecho F-G linha reta, medindo 1,80m; trecho G-H linha reta, medindo 3,64m; trecho H-I linha reta, medindo 1,20m; trecho I-J linha reta, medindo 4,05m.

FUNDOS: Linha reta S-C, medindo 3,60m confrontando com o CINE Belas Artes.

São Paulo, 17 de maio de 1.996.

NATALIA ALVES DE LIMA

PATR 3. Via. Diretoria de Divisão.

Quando atender ao solicitado por PATRG
Dia. Célia, à fl. 187, foi elaborada a
planta A-12.491/00 (cópia à fl. 188) e
descrição da área às fls. 190/191.

Para complementação ao solicitado
peço encaminhar ao setor competente.

22/05/96

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SEMTAL

Maria Olívia S. Werneck Capasso
Eng. Tit. F. 572.169
Patr. 302 - Chefia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 39 do proc.
n.º 207 de 19 99

Nome M. S. Marques

Ass. Téc. Direção I

Folha de informação n.º 204

Proc. 45-001.517-90*34 16 07 96

d n.º em (a)

Gerson Ap. Alcorchel

Of. Adm. Geral I

Reg. 634.020 - Patr. 8

Informação n.º 3903/96 - Patr. G

FI390396.DOC.PG

RAS. 0715

PATR.G
Senhora Diretora

1. A fls.19vº, já havíamos enfatizado a necessidade de analisar o problema da retrocessão, caso se optasse pela alienação do imóvel.

2. Todavia, mesmo antes de enfrentar essa questão, a S. Administração mostrou-se favorável à venda (vide fls.185/186), determinando a elaboração de minuta de projeto de lei.

3. Sem dúvida, a venda se mostra conveniente frente às circunstâncias do caso.

Todavia, há que verificar conclusivamente, se há ou não eventual risco da PMSP responder por retrocessão/indenização, caso o apartamento não seja previamente oferecido ao expropriado (vide fls.87).

4. PATR.12, na manifestação de fls.198/200), endossadas pelas chefias (fls.201/202), afastou esse risco, entendendo que a não utilização da parte restante do apartamento pela PMSP, já se configurou há mais de cinco anos, estando prescrito o direito do desapropriado reclamar a retrocessão/indenização.

5. Em tese, o fato da Prefeitura ainda não ter utilizado determinado bem desapropriado não significa, automaticamente, que desistiu de dar ao mesmo alguma finalidade pública, pois a Administração pode reservar imóveis para futuro aproveitamento.

6. Assim, a rigor, a desistência de dar ao apartamento uma finalidade pública, se caracterizaria, de maneira mais incontroversa, frente à expressa decisão de aliená-lo, o que, teoricamente, aconselharia o oferecimento do bem ao expropriado.

7. Porém, "in casu", existem certas circunstâncias concretas que tornam razoável o posicionamento sustentado por PATR.12.

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/LATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 410 do n.º 208 de 1999

Ass. Téc. Direção I

o Proc.

45-001.517-90*34

Folha de informação n.º 209

16 07 96

d n.º em / /

(a)
Reg. 30.000 - 7.2.9.8

É que, o abandono do imóvel em pauta (que não é um simples terreno à espera de edificação futura) se evidenciou, há muito, de forma contundente, mantendo-se fechado, sem uso e em precárias condições, há mais de cinco, tudo com amplo conhecimento do Condomínio, sem que o expropriado tenha manifestado ou exercido seu eventual direito de retrocessão em relação ao remanescente do apartamento, apesar desse remanescente constituir unidade econômica aproveitável.

8. Por outro lado, a PMSP concretizou o melhoramento que motivou a desapropriação do imóvel, absorvendo-o em parte significativa.

9. Diante desses aspectos, entendemos remota a possibilidade da Prefeitura vir a responder por retrocessão/indenização.

10. Diante desse enfoque, PATR. elaborou, desde logo, a competente minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos (vide fls.195/197), sendo que os aspectos registrários apontados a fls.202 poderão ser equacionados durante o "iter" da propositura na Câmara Municipal, se a S. Administração decidir encaminhá-la.

"sub censura"

São Paulo, 16 de Julho de 1996.

CÉLIA DE MELO E MOURA
Procurador Assistente - PATR. G
R.F. 136.221.6.00 - OAB 21587-SP

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/LATL

CMM/ga



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	413	do proc.
n.º	208	de 1996
Ass. Téc. Direção I		

206

Ass. Téc. Direção I

Folha de informação n.º

o Proc. 45-001.517-90*34

16 07 96

d n.º em / / (a)

Gerson A. Alconcel

Of. Adm. Geral I

Reg. 634.020 - Patr.

Informação n.º 3904/96 - Patr. G

FI390496.DOC.P6

RAS.0715

INTERESSADO : Departamento Patrimonial**ASSUNTO : Alienação de imóvel municipal****P.G.M.****Senhora Procuradora Geral**

Endossando a manifestação de fls.204/205, submetemos o assunto à consideração dessa PGM, cabendo à S. Administração decidir se encaminha, desde logo, projeto de lei visando a venda do imóvel em pauta, ou se opta por oferecê-lo previamente ao expropriado, apesar de se entender bastante remota e improvável a hipótese de êxito de eventual pretensão do particular à retrocessão/indenização.

À deliberação superior.

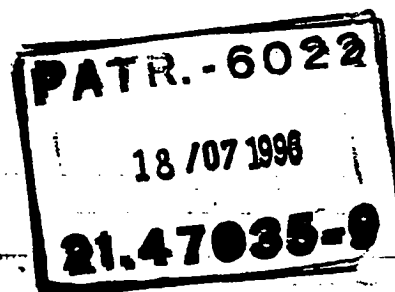
São Paulo, 16 de Julho de 1996.

INGRID RAGDAJ

DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL

OAB/SP n.º 24331 - P.G.M. S.J.

CMM/ga

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SEM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	612	do proc.
n.º	208	de 1996
Ass. Téc. Direção I		

Folha de informação n.º 207
do processo n.º 45-001.517-90*34 em 17 / 11 / 96

ANGELA C. SILVA
ATA - PGM

INTERESSADO: Departamento Patrimonial

ASSUNTO : Alienação de imóvel municipal

INFORMAÇÃO Nº 296 / 96 - PGM-CAT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhora Procuradora Geral

Iniciou-se o presente processo administrativo, por denúncia de uso indevido do imóvel situado na Av. Paulista nº 2.518, o qual foi desapropriado pela Municipalidade para implantação das escadarias que dão acesso à passagem para pedestres sob a Rua da Consolação.

Remetemo-nos, nesta oportunidade, ao relatório de fls.198/200, do qual se depreende que a questão do uso indevido do imóvel restou equacionada após análise da PGM (fls.174/175), de SJ (fls.176/182) e de SGM (fls. 183/184), culminando com a determinação do Exmo Sr. Secretário do Governo Municipal de que seja elaborada minuta visando à alienação do imóvel em questão (fls.185).

Entretanto, foi trazido a lume pelo Departamento Patrimonial, o risco a que estaria exposta a Municipalidade em responder pela retrocessão por desvio de finalidade que motivou o ato expropriatório da área total, apontando, contudo, ser remota tal hipótese, em razão da prescrição.

A retrocessão é o ato pelo qual o bem expropriado é reincorporado, mediante devolução da indenização paga na expropriação, ao patrimônio do ex-proprietário, em virtude de não haver sido utilizado na finalidade para qual fora desapropriado.

ANTONIO CROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 43 do proc.
n.º 203 de 1993
Mocimta. M. S. Mangueira
Ass. Téc. Direção I

Folha de informação n.º 203
do processo n.º 45-001.517-90*34 em 18/11/96

ANGELA C. SILVA
ATA-PCM

Grassa, porém, profundo dissídio na doutrina e jurisprudência a respeito da natureza da retrocessão, o que impede uma análise simples da prescrição.

Sobre a temática em enfoque primoroso é o entendimento de José Carlos de Moraes Salles, in "a Desapropriação à luz da Doutrina e da Jurisprudência", RT, 2ª edição, pg.704, que ora pedimos vênias para transcrever:

"...., a jurisprudência mais recente do STF, firme no entendimento de que o direito à retrocessão é real e não pessoal, é no sentido de que a ação de retrocessão prescreve em dez anos, sendo a matéria regulada pelo artigo 177 do CC e não pelo Dec. 20.910/32. Nesse diapasão, confira-se o acórdão publicado na RTJ 117/790, em que figurou como relator o eminente Min Octavio Gallotti e no qual se faz referência a inúmeros julgados do Pretório Excelso no mesmo sentido, tais como os insertos na RTJ 37/297, 61/384 e 74/421. Confira-se, ainda, a TRF 123/83. Repita-se, entretanto, que a prescrição da ação de retrocessão será regulada pelo artigo 177 do CC somente nos casos em que o expropriante deixar de oferecer o bem ao expropriatário, apesar não mais utilizá-lo no fim para o qual a expropriação se efetuou. Outra será a situação, entretanto, se o expropriante fizer o oferecimento previsto no artigo 1.150 do CC. Nessa hipótese, aplicar-se-á o disposto no artigo 1.153 do CC, segundo o qual "o direito de preempção caducará, se a coisa for móvel, não se exercendo nos três dias, e, se for imóvel, não se exercendo nos 30 subseqüentes àquele em que o comprador tiver afrontado o vendedor". Os prazos aí fixados serão, então, de decadência".

ANTONIO GALPALLI
Assessor - SPMATE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	44	do proc.	
N.º	208	de 19	99
Norma M.ª S. Marques			
Ass. Téc. Direção I			

Folha de informação n.º 209
do processo n.º 45-001.517-90*34 em 12 / 11 / 96

ANGELA C. SILVA
ATA - PGM

Depreende-se do acima exposto, que a questão da prescrição em matéria de retrocessão é de magna importância, dependendo da posição que se assuma para a solução do caso concreto, não podendo, assim, serem consideradas apenas as conclusões alcançadas pelo Departamento Patrimonial.

Cumpre ressaltar, que atualmente está firmado como entendimento dominante a definição da retrocessão como ação de eficácia real (RTJ 57/52; RTJ 80/139), aplicando-se o prazo de 10 (dez) anos, previsto no artigo 177, do Código Civil, como definidor da prescrição, soterrando as dúvidas existentes.

A prescrição começa a correr contra os interesses do expropriado desde o momento em que o poder público expropriante abandona, de forma inequívoca, o propósito de dar ao bem expropriado a destinação expressamente declarada.

Todavia, embora a relevância da matéria, entendemos s.m.j., que a questão da retrocessão por desvio de finalidade não se apresenta neste caso como o risco vislumbrado.

O STF já decidiu, de certa feita, que "não cabe pedido de retrocessão quando a obra pública foi executada em sua parte substancial" (RDA 72/192).

ANTONIO OKUPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

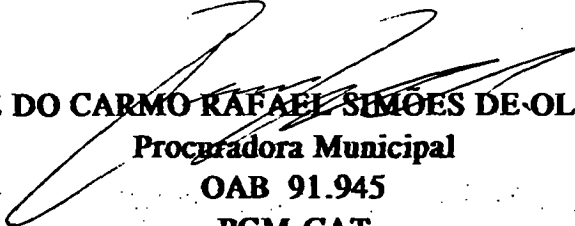
Folha n.º 45 do proc. n.º 208 de 1996
Moemla M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Folha de informação n.º 210
do processo n.º 45-001.517-90*34 em 19 / 11 / 96
ANGELA C. SILVA
ATA - PGM

Assim, tendo restado comprovado que a Municipalidade concretizou o melhoramento do imóvel (construção das escadarias), absorvendo-o em parte significativa, entendemos s.m.j., que no caso ora analisado a desapropriação se convalesce imune à retrocessão.

Com essas considerações submetemos o presente à deliberação de Vossa Excelência, registrando que embora viável a venda da área, nada obsta que "ad cautelam" seja o imóvel oferecido previamente ao expropriado.

São Paulo, 23 de agosto de 1996.


DENISE DO CARMO RAFAEL SIMÕES DE OLIVEIRAS
Procuradora Municipal
OAB 91.945
PGM-CAT


ANTONIO GROPPALLO
Assessor - SGM/LATL


DCRSO/nas.
PA001517.DOC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 46 do proc.
n.º 208 de 1996
Ass. Téc. Direção I
Moema M. S. Marques

Folha de informação n.º 211
do processo n.º 45-001.517-90*34 em 18 / 11 / 96

MARGELA C. SILVA
ATA-PGM

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Alienação de imóvel municipal

INFORMAÇÃO Nº 1.255/96 - PGM-G.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

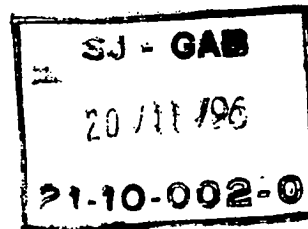
Senhora Secretária

Louvada na instrução procedida pelo Departamento Patrimonial, e inexistindo óbice legal, como confirmado na manifestação retro da Coordenadoria das Atividades Técnico-Jurídicas desta Procuradoria, endossamos a proposta de alienação do remanescente do apartamento n.º 4 do Edifício Gibraltar, localizado na Av. Paulista n.º 2.518, propondo a remessa deste ao Exmo. Prefeito para deliberação.

São Paulo, 18 / 11 / 1996.

RITA GIANESINI
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB 24.994

PGM



RG/nas.
PA001517.DOC

ANTONIO GROBALLE
Assessor - SGM/LAT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 47 do proc. n.º 208 de 1999
Folha de informação nº 2
Ass. Téc. Direção I
(a)
JOLANDA DE L. FERREIRA
Aux. Téc. Adm.
S.J. 3.

do processo nº 45-001.517-90*34 em 29/11/96

Interessado : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Assunto : Alienação de imóvel municipal.

Informação nº 6085/96-SJ.G.

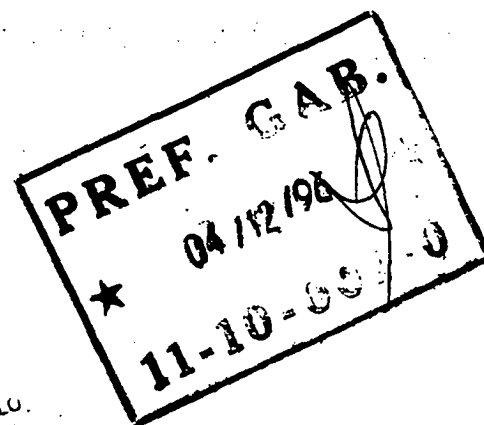
SGM/ATL
SENHORA ASSESSORA CHEFE

Encaminho o presente expediente, com os elementos técnicos fornecidos por PATR, e a minuta de projeto de lei, transmitindo ainda, a manifestação da PGM, que acolho, relativo à retrocessão, não se vislumbrando no caso, a hipótese de desvio de finalidade em face da alienação pretendida.

São Paulo, 29/11/96

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO
Secretária dos Negócios Jurídicos
OAB/SP 24.389

CGT/sc.



ANTONIO CRIVELLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 48 do proc.
n.º 208 de 1997
Ass. Téc. Direção I

Folha de informação n.º 220

d. o Processo n.º 45-001.517-90*34

em 13 / 01 / 97 (a)

[Handwritten signature]

GERALDA

INTERESSADO: Prefeitura do Município de São Paulo
ASSUNTO : Alienação de imóvel municipal

SJ-G

Sra. Chefe de Gabinete

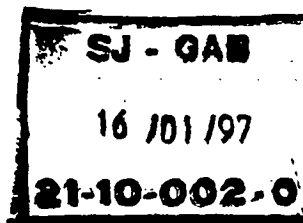
Permito-me retornar o presente, a fim de que a alienação aqui tratada seja submetida à consideração do novo titular dessa D. Pasta.

São Paulo, 13 de Janeiro de 1997.

[Handwritten signature]

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora Chefe - ATL



[Handwritten signature]
ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

EF. -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

F-1-1 n.º	409	do proc.	
n.º	208	de 19	23
Ass. Téc. Direção I			

Folha de informação nº 270/97-SJ.G.

do processo nº 1990-0.019.518-7 em 16/3/99 (a)

ANITA YECKT HAMINE
AUX. T.º. ADM.
SJ. G.

INTERESSADO : Prefeitura do Município de São Paulo

ASSUNTO : Alienação de imóvel municipal

Informação nº.270/97-SJ.G.

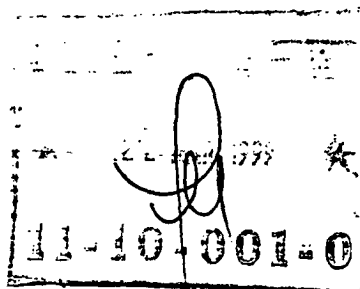
SGM/ATL 60.11.20.030
Senhora Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação retro, retorno o presente a V.Sa. para prosseguimento, posto que a matéria aqui tratada, alienação de imóvel municipal, permanece inalterada.

São Paulo, 16 de mar de 1999

FRANCO MESSINA SCALFARO
Assessor Chefe
OAB/SP 157.732

ANTONIO GRIPALLO
Assessor - SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

do processo nº 208 de 19.99.11.05.99 (a)

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada cosnta.

S.P., 13/05/99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
R.F. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
13/05/99
BRUNO FREIDELMAN
Assessor 1º. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13-5-99 às 14.45hs.

Ass. Nebra Vasconcelos
para rubrica.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de *maio* de 1999

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 51

Em 20 05 99

(a)
Ahw



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 208/99
18/05/99

Folha nº	51	do proc.
Nº.	208	de 1999
O funcionário	Am.	

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal que visa obter a indispensável autorização legislativa para alienar, mediante concorrência, o remanescente do apartamento nº 1 do Edifício Gibraltar, localizado na Avenida Paulista nº 2.518, em Cerqueira César.

O imóvel está configurado na planta nº A-12.491/00 que acompanha a proposta, e descrito no artigo 2º do projeto.

Como justificativa do interesse público, requisito indispensável para a alienação de bens municipais, consoante determina o "caput" do artigo 112 da Lei Orgânica, aduz o Executivo a inutilidade da manutenção do imóvel no patrimônio municipal, uma vez que não poderá ser utilizado para a implantação de equipamentos públicos, além do fato de que o imóvel encontra-se em processo de deterioração e sujeito a invasões.

O projeto está instruído com a indispensável avaliação do imóvel, como também determina o artigo 112 em seu "caput".

Do ponto de vista legal nada obsta a proposta, que encontra amparo nos artigos 112 e 37, § 2º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade do projeto.

Luiz Eduardo S. Thiago (Assessor
Técnico Legislativo – Júri)

Encaminhe-se, em 24/8/99

Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

Marilena C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)

De acordo para emissão de relatório
em, ___/___/___

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntados nesta data PARA O REGISTRO PROPOSTAS NOB

folhas de n° 52 / 159/99. c)


AMÉLIA MAYUMI TSUCHI
Oficial Legislativo



PUBLIQUE-SE EM

1419

1991

Folha nº. 52 do proc.
nº. 208 de 19 91
MÉLIA MAYUMI KUCHI
Secretaria Legislativa*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
P.16-1038/1999DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 208/99.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal que visa obter a indispensável autorização legislativa para alienar, mediante concorrência, o remanescente do apartamento nº 1 do Edifício Gibraltar, localizado na Avenida Paulista nº 2.518, em Cerqueira César.

O imóvel está configurado na planta nº A-12.491/00 que acompanha a proposta, e descrito no artigo 2º do projeto.

Como justificativa do interesse público, requisito indispensável para a alienação de bens municipais, consoante determina o "caput" do artigo 112 da Lei Orgânica, aduz o Executivo a inutilidade da manutenção do imóvel no patrimônio municipal, uma vez que não poderá ser utilizado para a implantação de equipamentos públicos, além do fato de que o imóvel encontra-se em processo de deterioração e sujeito a invasões.

O projeto está instruído com a indispensável avaliação do imóvel, como também determina o artigo 112 em seu "caput".

Do ponto de vista legal nada obsta a proposta, que encontra amparo nos artigos 112 e 37, § 2º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/9/99.

Car. J. Fe

ecsa/pl0208-9

17 - RELCOM
17-0533/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 23 de Setembro de 1999
 página 50 de 3
 Conferido:

CARMEN DE MELLO
 Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 23/9/99

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 23/09/99 as 18 h.

M.S.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR MINAM ATTÍE

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana,
 e Meio Ambiente.

24/09/99

PRESIDENTE

A A. T. M.
 Em 07/10/00

M.S.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUI, juntado nesta data pagar p/ informação documento rubricado sob
 folha n.º 01/09/06/00

Marcia Gzoti
 Auxiliar Técnico Administrativo
 Registro 1584/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº = 53 =

do processo nº 208 de 19 99 - 09.06.00 (a)

Márcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

Em devolução:

A Com. de Política Urbana

09/06/00

Breno

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 09.06.00 as 16 h.

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AD NOBRE VEREADORA Ana Martins

PARA RELATAR.

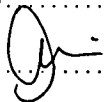
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

21 03 01
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 54

Em 04 05 01

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0133/2001

Folha nº - 54 - do

Processo 208/99

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 71133

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 208/99

Visa o presente Projeto de Lei nº 208/99, de autoria do Executivo, autorizar a alienação de imóvel de propriedade municipal situado no bairro de Cerqueira César.

A justificativa esclarece que o imóvel é remanescente de desapropriação quando da realização do plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 7.048/97. A construção da passagem subterrânea sob a Rua da Consolação utilizou parte da área definida para a desapropriação, e o restante, objeto da autorização para a alienação, constitui-se numa unidade condominial autônoma, apartamento 4, do prédio nº 2.518 da Av. Paulista, Edifício Gilbratar, junto ao Cine Belas Artes. O imóvel está sob a administração da Secretaria Municipal da Cultura que manifestou, em 1993, o interesse em utilizar o imóvel, mas a finalidade não foi concretizada até hoje. O bem municipal foi avaliado, em maio de 1996, em R\$ 88.129,00 (oitenta e oito mil cento e vinte e nove reais). Nova avaliação será efetuada por ocasião da formulação do negócio.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade, uma vez que a proposta está amparada nos artigos 112 e 37, § 2º, inciso V, da Lei orgânica do Município de São Paulo.

Quanto ao mérito da propositura, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que o valor do imóvel é irrisório para propiciar um aumento importante da receita da Prefeitura Municipal de São Paulo e, crê que o imóvel possa ser aproveitado pela Secretaria da Cultura, desde que adotadas as formalidades necessárias para que não sejam infringidas as disposições condominiais.

Dessa forma, esta Comissão posiciona-se contrária ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18.04.01

Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente

Vereadora Ana Martins

Relatora

17 - RELCOM
17-3025/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10 / Maio / 2001
 página 31 coluna 1ª
 Conferido: *Ami*

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 04 / 05 / 01

Ami
 AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - Nº 11.133

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 04/05/2001 às 12h
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Augusto Campos
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 04 de 05 de 2001

Elisur Gahriel
 Presidente

Em 11 / 11 / 01
 rubricado sob folha n.º 55
 e parcel de informações
 segue juntado
 documento e parcel de informações
 segue juntado
 documento e parcel de informações
 rubricado sob folha n.º 55
 Em 19/10/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

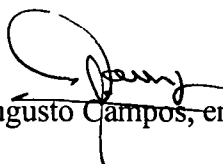
Folha nº 55 do ✓
Processo nº 208/99
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg 400.465

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 208/99:

1º) Há interesse da atual gestão em manter o imóvel objeto do projeto?

2º) A fls. 33 do processo, afirma-se que "conforme demonstrado no processo, o uso pretendido por SMC afronta a Escritura de Especificação do Condomínio bem como a Convenção e Regulamento do Edifício". Qual a viabilidade jurídica de alteração desses documentos, para que o imóvel possa ser utilizado para a finalidade pretendida por SMC ou para qualquer outra?


Augusto Campos, em 30.08.2001

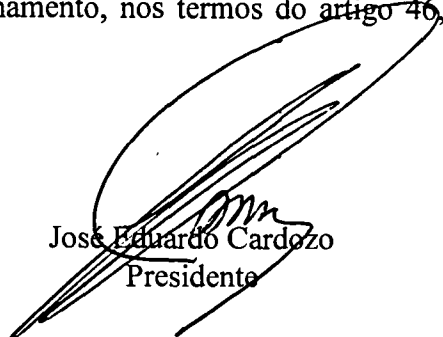
Deferido


Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


José Eduardo Cardozo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha	56	proc.	
n.º	208	de	99
Assistente de Chefe Técnica			

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0636/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 208/99, de autoria do Executivo - que autoriza a alienação, mediante concorrência, de imóvel de propriedade municipal situado em Cerqueira César, solicitando-lhe providências no sentido de nos enviar informações sobre os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica de informação de fls. 33 e do despacho da comissão solicitante de fls. 55.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 53
n.º 208 de 1994
CARLINDO KOCH MENDES
Secretaria Técnica

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 636/01, de 24/10/01, solicitando à Senhora Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 208/99, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/10/01

Anexo: cópia xerográfica de informação de fls. 33 e do despacho de CARLINDO KOCH MENDES GIRALES
ATL-SGM
Finanças e Orçamento de fls. 55.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

208

de

1999, 30

, 10

, 01

(a)

ORLANDO ROCIMENDES

Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/10/2001

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 30/10/01 às 10h -

Elaine Gonçalves Savioli
ELAINE GONÇALVES SAVIOLI
Secretária

[Handwritten signature]

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de DEZEMBRO de 2001

Folha nº 59	do
Processo nº 208/99	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.455	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 599 /01
Ref. Ofício nº. 18/Leg.3/0636/01
Processo nº 1990-0.019.518-7

15 - DOCREC -
15-0019/2002

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 21/1/02
Às 16 horas

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópias das informações oferecidas pela Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Cultura, a respeito do Projeto de Lei nº 208/99, que autoriza o Executivo a alienar, mediante concorrência, imóvel de propriedade municipal situado em Cerqueira César.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Hélio Bicudo
HÉLIO BICUDO
Prefeito em exercício

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/crrts
Resp 208-99

À LEG 3
Em 03/01/02
nome f.

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

03/01/02

15:10

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A. Doria Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 10/01/2002

Elizantel
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

04/2/02 *egg*

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 04/02/02 às 08h.

Elaine Gonçalves Gavioli
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.463



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha nº 60	do
Processo nº 208/99	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.468	

do processo nº 1990-0.019.518-7

Folha de informação nº 244
em 30 / 11 / 01

ESTER BARRETO
ATA-PCM

INTERESSADO: Prefeitura do Município de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de lei nº 208/99, que autoriza o Executivo a alienar, mediante concorrência, imóvel de propriedade municipal.

Informação nº 1746/01 – PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhor Procurador Assessor Chefe

Cuidam estes autos, no momento, do Projeto de Lei nº 208/99, que autoriza o Executivo a alienar, mediante concorrência, o remanescente do apartamento nº 01 do Edifício Gibraltar, localizado na Av. Paulista nº 2.518 (fls. 222/230).

Ocorre que a Secretaria Municipal de Cultura solicitou a retirada da propositura em questão (fls. 234), uma vez que pretende utilizar o local para atividades de apoio à montagem de exposições e eventos na área de artes plásticas que serão realizados na Galeria da Consolação, bem como para a guarda de material relativo a esses eventos. Entende a referida Pasta, outrossim, que a escritura de especificação do condomínio, bem como a sua convenção e regulamento, não constituem obstáculo ao uso pretendido (fls. 239).

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATE
OAB/SP 70.984

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 61 do
Processo nº 208/99
Elaine Gonçalves Gavioh
Reg. 100.403

CÓPIA

Folha de informação nº 245
em 30 / 11 / 01

ESTER BARNETO
ATA-GM

do processo nº 1990-0.019.518-7

Por outro lado, a Câmara Municipal indaga a respeito do interesse da atual gestão em manter o imóvel objeto do projeto, bem como sobre a viabilidade jurídica da alteração dos instrumentos acima mencionados, para que o imóvel possa ser utilizado para a finalidade pretendida por SMC ou qualquer outra (fls. 242).

Este é o panorama dos autos.

A especificação é o ato que torna jurídico o fracionamento do imóvel em unidades autônomas, discriminando, dentro da edificação, o que será objeto de domínio exclusivo e comum, além de fixar a fração ideal do terreno correspondente a cada unidade autônoma. Assim, a especificação só pode ser alterada pela unanimidade dos condôminos, pois a sua modificação interfere com o direito de propriedade.

O condomínio, porém, somente estará instituído quando à especificação for juntada uma minuta de convenção e tudo for levado ao Registro de Imóveis.

E é na convenção que deve ser discriminado o modo de usar as coisas e os serviços comuns, devendo ser definido, inclusive, o uso exclusivamente residencial ou não dos apartamentos (Caio Mário da Silva Pereira, Condomínio e Incorporações, 4ª edição, Forense, 1981, p. 137).

Pois bem, no caso dos autos a escritura de especificação de condomínio de fls. 124/130 estabelece que no andar térreo e no primeiro andar, sem direito ao uso dos elevadores e desde que os poderes públicos consintam, será permitida a instalação e a exploração de "casas de negócios dos seguintes ramos e congêneres, - casa de modas, cabelereiro, joalheiro, objetos de arte, lingerie, consultório medico e consultório dentario".

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGMATL
OAB/SP 70.864



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 62	do
Processo nº 288/97	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 190.019.518-7	

CÓPIA

do processo nº 1990-0.019.518-7

Folha de informação nº 240
em 30 / 11 / 01

ESTER J. BARRETO
ATA PGM

No mesmo sentido a convenção e regulamento de fls. 131/134.

Trata-se, contudo, de matéria estranha à especificação que, conforme acima exposto, consiste no fracionamento do imóvel em unidades autônomas, com a atribuição da fração ideal do terreno correspondente a cada uma delas, além da definição do que é de domínio comum e de domínio exclusivo. Isso provavelmente ocorreu porque "o direito anterior era omissivo a respeito da exigência de um ato constitutivo do condomínio especial, defrontando-se o intérprete ou aplicador com problemas que haveria de resolver mediante a invocação dos princípios gerais, porém, sujeito às vacilações e controvérsias que o espírito polêmico dos juristas muitas vezes suscita a propósito daquilo que não é claramente referido em lei" (Caio Mário da Silva Pereira, ob. cit. p. 119).

Podemos concluir, portanto, que por não envolver a questão em exame o direito de propriedade, mas apenas o uso de alguma unidades autônomas, seria dispensável, em princípio, a unanimidade exigida para a alteração da especificação, bastando uma simples modificação da convenção.

Note-se, porém, que o artigo 1º do instrumento de fls. 131/134 determinou que a convenção e o regulamento do "Condomínio Edifício Gibraltar" seriam oportunamente outorgados e aceitos por escritura pública, sendo certo que, até então, seria necessária a unanimidade de votos de todos os condôminos para a alteração das cláusulas e condições estabelecidas. Ocorre que nada mais consta nestes autos sobre o assunto.

De qualquer modo, respondendo ao indagado pela Câmara Municipal, não existem obstáculos jurídicos à alteração do destino das unidades autônomas do condomínio, devendo ser melhor investigado, porém, o *quorum* necessário.

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SG/MTL
OAB/SP 70.924

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha nº 63 do
Processo nº 208/99
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 40.000

do processo nº 1990-0.019.518-7

Folha de informação nº 247

em 30 / 11 / 01

ESTER J. BARRETO
ATA-104

Ressalte-se que a Lei nº 4.591/64 estabelece que a própria convenção deverá estabelecer o *quorum* necessário para sua alteração. Caso ela seja omissa, porém, deverá ser observado o *quorum* necessário para a sua aprovação (2/3).

Entendo, todavia, que a SMC deverá melhor esclarecer as atividades que pretende desenvolver no local, pois dificilmente os demais condôminos aceitarão qualquer uso que cause transtornos ou perturbe o seu sossego e tranquilidade, conforme, aliás, previsto no artigo 5º do instrumento de fls. 131/134.

São Paulo, 30 / 11 / 2001

RICARDO GANCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 20 / 11 / 2001

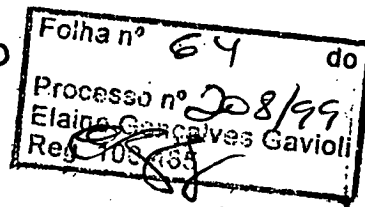
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 61.713
PGM

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964

RGM/rgm
PA019518-ATL-APTO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CÓPIA

do processo nº 1990-0.019.518-7

Folha de informação nº 248
em 30 / 11 / 01

ESTER J. BARRETO
ATA-PGM

INTERESSADO: Prefeitura do Município de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de lei nº 208/99, que autoriza o Executivo a alienar, mediante concorrência, imóvel de propriedade municipal.

Cont. da Informação nº 1746/01 – PGM-AJC

(SIMPROC 60 11 20 030)

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assessoria Técnico-Legislativa

Senhora Assessora Chefe

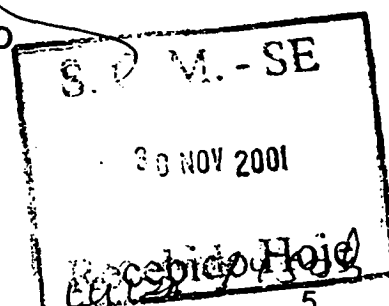
Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, encaminho o presente a Vossa Excelência, ressaltando que não existem obstáculos jurídicos à alteração do destino das unidades autônomas do "Condomínio Edifício Gibraltar", devendo, contudo, ser melhor investigado o *quorum* necessário para a efetivação de tal providência.

São Paulo, 30 / 11 / 2001.

CÉSAR ANTONIO ALVES CORDARO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 45.140
PGM

RGM/rgm
PA019518-ATL-APTO.

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964



CÓPIA

Folha nº 65 do
Processo nº 208/99
Elaine Gonçalves Gavioli
R. 101/101

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha de informação nº 250

Do Processo nº 1990-0.019.518-7

em 04/12/2001

a).....

CARLA B. M. BANNWART
Gabinete
SMC

INTERESSADO: Prefeitura do Município de São Paulo..

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 208/99, que autoriza o Executivo a alienar, mediante concorrência, imóvel de propriedade municipal..

SMC – G / AJ
Sr. Assessor

Solicito manifestação, considerando as ponderações apresentadas pela AJC e a proposta de utilização do imóvel por esta Secretaria e sendo nosso entendimento não haver necessidade de alteração da Convenção e Regulamento do Condomínio, uma vez que o uso pretendido não causará maior transtorno que a instalação da casa de modas, cabeleireiro, joalheiro, objetos de arte, etc.

São Paulo, 04 de dezembro de 2001


VERA SOARES
Chefe de Gabinete
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria Municipal de Cultura


HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964

Rec. 10112101
d

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 208/99
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CÓPIA

Folha de Informação nº 25...

Do processo nº 1990 - 0.019.518 - 7

em 31/201 (a).....

JOÃO BAPTISTA
Agente Adm. - SMC-AJ
RF. 592.620.3.01

INTERESSADO : Prefeitura do Município de São Paulo.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 208/99, que autoriza o Executivo a alienar, mediante concorrência, imóvel de propriedade municipal.

SMC - G (60.25.10.002)
Senhora Chefe de Gabinete

À vista do parecer emitido pela Assessoria Jurídica-Consultiva da Procuradoria Geral do Município (fls. 244/248), acompanhamos o entendimento da chefia de Gabinete (fl. 250), sendo desnecessária qualquer alteração, pois o uso pretendido não acarretará nenhum transtorno ou perturbação do sossego, conforme previsto no artigo 5º da Convenção e Regulamento do Condomínio de fls. 131/134.

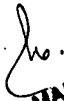
A atividade que pretende exercer no apartamento refere-se ao apoio à montagem de exposições e eventos na área de artes plásticas que serão realizados na Galeria da Consolação (fls.239), bem como para guarda de material auxiliar a esses eventos.

Esse a nossa opinião, que encaminhamos para apreciação.

São Paulo, 13 de dezembro de 2001.


ROBERTO HEITOR FERREIRA LIMA
Assessor Jurídico
SMC-G.

lclm:.


HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.664



CÓPIA

Folha nº 67 do
Processo nº 208/99
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 1.000.005

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha de Informação nº 252

Do processo nº 1990 - 0.019.518 - 7

em 21/12/01 (a).....
SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

INTERESSADO : Prefeitura do Município de São Paulo.

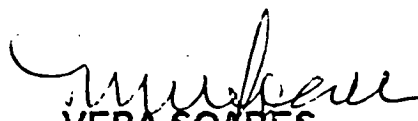
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 208/99, que autoriza o Executivo a alienar, mediante concorrência, imóvel de propriedade municipal.

SGM - ATL (60.11.20.030)

Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

Com os esclarecimentos prestados por esta Secretaria, especialmente fl. 239, estamos devolvendo o presente para prosseguimento, considerando o entendimento deste Gabinete com relação a desnecessidade da alteração da Convenção e Regulamento do Condomínio.

São Paulo, 13 de dezembro de 2001

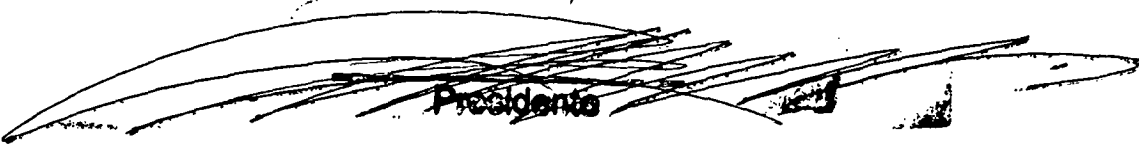

VERA SOARES
Chefe de Gabinete
SMC.


HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964

S.G.M. - SE
20 DEZ 2001
Cardeiro
Recebido Hoje

17/2-00
+10
Redistribuído ao Nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues
para relatar

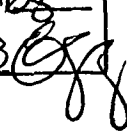
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2003


Presidente

Segue ————— juntado —————, nesta data

Documento ————— e papel de informação

Rubricado ————— sob folha 158

Em 06.05.03 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 68 do
Processo nº 208/99
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 12/135

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo esclareça, sobre o Projeto de Lei nº 208/99, qual é o posicionamento definitivo da Secretaria Municipal de Cultura sobre seu interesse em usar o imóvel.

Ver. Claudio Fonseca, em 23/04/2003

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Arselino Tatto
Presidente

A Leg. 3

Em, 06/05/03

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria

RECEBIDO EM LEG3

EM 06/05/03

ÀS 14:35 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

06/05/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

06/05/2003

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE 111, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folhas nº 69/71
Em 13/05/03

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor



São Paulo, 07 de maio de 2003.

JCSS/krms



Folha nº.....70.....do proc.
nº 01-208.....de 99.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Sala

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 248, de 07/05/03,
solicitando à Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 208/99, de
autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.68.

8/5/03

MATILDE T. FONSECA LOPES GLE
RF 134.424.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 71 ✓

do processo n.º 01-208 de 29, 13, 05, 03

(a) CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 13/05/2003

JOSE CRISTINO
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n.º 14105103 às 8 h OFF

A A. T. M.
Em, 29/09/03 Elaine Gonçalves
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBUE
10/09/03
10.940

SE GUE.....M.....juntadoS....., nesta data, documentoS..... e papel para Informação, rubricadoS.....
sob folhaS..... nºS 72 a 75.....

Em29 / 09 / 03.....

(a)Maria José Oliveira.....
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940



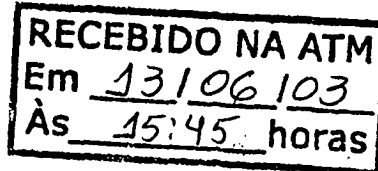
Prefeitura do Município de São Paulo

Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

São Paulo, 13 de Junho de 2003

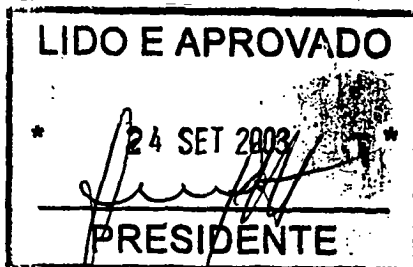
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 319 /03
Processo n° 1990-0.019.518-7



15 - DOCREC
15-0315/2003

Senhor Presidente



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o
conseqüente arquivamento do Projeto de Lei n° 208/99, que autoriza o
Executivo a alienar, mediante concorrência, imóvel de propriedade municipal
situado em Cerqueira Cesar.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado
apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

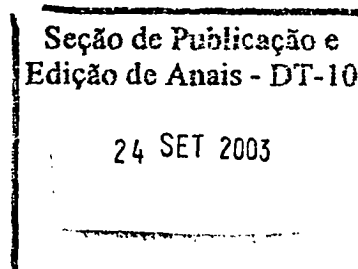
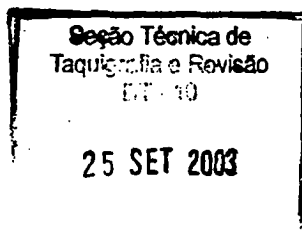
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/msmrp
Retirada 208-99



RECEBIDO NA ATN
Em _____
Às _____ horas

APPROVADO
PRESIDENTE

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 09 / 20 03
página 87 coluna 1ª
Conferido: 



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 73	DT-10 208	99
Márcio José		
Márcio José de Oliveira		
Técnica		
RF: 10.940		

Rod.: 01 Folha: 71

Taq.: Marcelo

Sessão: 264ª S. Ordinária

Orador: Presid., Jooji Hato

Data: 24.09.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Técnica

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: - Ofício () - Retirando o projeto de lei 208/99.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

DT-10.208	do proc.
208	do 19.99
M ^a José	
Assistente de Chefe Técnica	

Rod.: 01 Folha:72

Taq.:Marcelo

Sessão: 264ªS.Ordinária

Orador:Presid., Jooji Hato

Data: 24.09.03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: - Ofício () - Retirando o projeto de lei 12/99.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 75 ✓

do processo n° 208

de 20 1999 29, 09, 03

(a)

Maria José da Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

À LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL. nº 319/03 da Senhora Prefeita.

29/09/03.

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 09/10/2003
ÀS 18:30

Albano

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o arquivamento do PL.

08/10/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

08/10/2003


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

RECEBUEMOS

08/10/2003

RECEBUEMOS

08/10/2003

RECEBUEMOS

08/10/2003

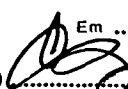
RECEBUEMOS

08/10/2003

1

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 76/78

Em 17 / 10 / 03
(a)  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 76 do proc.
nº 01-208 de 1999
P/ CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

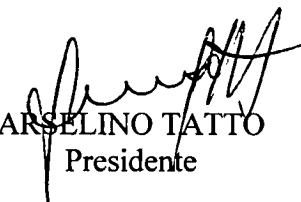
São Paulo, 10 de outubro de 2003.

18 - OF-LEC3
OFICIO N. 0596/2003

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 208/99, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a alienar, mediante concorrência, imóvel de propriedade municipal situado em Cerqueira César, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 319/03, de 13 de junho do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0315/2003.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/okm



Folha nº 717 do proc.
nº 01-208 de 1999
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2003.

Recebi Ofício Leg.3 nº 596, de 10/10/2003, comunicando
à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 208/99,
de autoria do Executivo.

RECEBIDO

SGM-ATL

14/10/03

ANA LUIZ VANES TORRES FERREIRA

RF: 555.033 1 01

SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 78 ✓

do processo n° 01-208/99 xxx 20 / 10 / 03

(a) *Creusa Leonilda Zacarias Alves*
P/CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Ao
DT. 94 - Senhora Chefe,
Para arquivamento

21/10/03

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO		
Proc. encerrado cl	78	fls.
Arquivo em	21/10/2003	
O Func.º	RN	

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)